

MEMÓRIA HISTÓRICA DE SÃO SEBASTIÃO (III).

(Continuação).

DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA NO ESPÍRITO DA POPULAÇÃO. ENGENHOS DE AÇÚCAR. RESURGIMENTO.

A população da Vila de São Sebastião foi sempre profundamente religiosa não só por sua índole, como também pela influência que tiveram os jesuítas nos primórdios dessas vilas do litoral.

A situação privilegiada em que se encontra, deu lugar a que fôsse a referida vila escolhida pelos padres franciscanos para a elevação do Convento de Nossa Senhora do Amparo, baluarte da Fé naquelas paragens do litoral da Capitania de São Paulo.

Elevado era então o número de sacerdotes ali residentes, pois não só assistiam êles no convento do bairro de São Francisco, como também na vila e em suas grandes propriedades agrícolas, das quais, era mais importante a fazenda Gaecá, dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo, com seus oitenta e quatro escravos, em que se dedicavam à agricultura e exploravam todos os produtos da cerâmica local, como telhas, tijolos, panelas, boiões, talhas, frigideiras, potes, louças de barro em geral, de que exportavam muitos milhares anualmente.

Existiam dentro dos limites do território da vila não só a Igreja Matriz, como o Convento de Nossa Senhora do Amparo da Ordem Terceira de São Francisco, a Confraria de Nossa Senhora da Apresentação, as Capelas de São Gonçalo e de Nossa Senhora da Conceição de Boissucanga, a Capela de Santo Antônio de Caraguatutuba, como as irmandades de S. S. Sacramento, da Matriz da Vila, Rosário, Nossa Senhora de Gaecá e outras mais, tôdas elas possuidoras de terras e casas.

Se percorrermos os mapas da população da vila, veremos por exemplo, que no ano de 1805-1806, ali residiam o padre Manuel Jorge, natural da ilha do Pico, com sua irmã d. Antônia Margarida e 3 agregados, possuindo 63 escravos; o reverendo padre Presidente e Comissário dos Terceiros, frei João de Santa Cecília, natural do

Pôrto; o reverendo Padre frei Manuel das Chagas; o padre João Amaro da Silva, professor de Gramática Latina; o irmão Donato Estevam; o reverendo Manuel Corrêa de Mesquita, e muitos outros.

Daí o fato de muitos sebastianenses, filhos das mais ilustres famílias, haverem abraçado a carreira eclesiástica, como veremos adiante.

Devido ao espírito religioso da população, foi por certo que no momento da expulsão dos jesuítas, apesar de concordarem com as resoluções tomadas em São Vicente, pelos representantes de outras vilas, os sebastianenses não enviaram um emissário especial, para representá-los nessa assembléia, que se tornou memorável.

As instituições religiosas teriam poderosamente influído não só moral como economicamente, no desenvolvimento da localidade, dado o espírito empreendedor dos religiosos daquele tempo, os quais dispendo de grandes porções de terras, avultado número de escravos, e recursos pecuniários, dedicavam-se não só à indústria como à agricultura.

*

Como vimos em capítulo anterior, a vila de São Sebastião depois de um período de prosperidade, decaiu consideravelmente, por ter sido proibida a exportação dos seus produtos para outros portos da Capitania.

Mais tarde, porém, reavendo a liberdade do comércio, voltou a prosperar, sendo, nessa segunda fase, mais promissor ainda o seu movimento comercial, pelo desenvolvimento da lavoura local e das vantagens proporcionadas pelo seu pôrto magnífico, para onde se encaminhavam os efeitos de muitas das vilas do planalto, preferindo-o ao de Santos.

Numerosas propriedades agrícolas espalhavam-se pelo seu território, quase todas elas possuidoras de engenhos de “fabricar açúcar”, como as do Capitão João Corrêa Marzagão, Francisco de Vargas, de d. Antônia Margarida de Jesus, que possuía 86 escravos, 5 filhos e 3 agregados; do Capitão Francisco Ribeiro de Escobar, com 28 escravos, além de 10 filhos; de d. Isabel Corrêa, mãe do guarda-mor Manuel da Silva Salinas, com 25 escravos e mais agregados; capitão Manuel Corrêa de Mesquita, que possuía 82 escravos; do capitão José Jacinto do Rêgo, que dispunha de 28; de José Joaquim de Moraes, de Policarpo da Silva, de d. Catarina de Jesus, do Capitão João José da Silva Costa, com 67 escravos; do Sargento-mor Bento Francisco Vaz de Carvalhaes, com 25; do Capitão Sebastião Fernandes, 12; de Mateus José Bittencourt, com 14; de d. Sinhorinha, com 44; de Bento Francisco Vaz, com 25; de

d. Ana Pinheiro, com 23; de d. Maria Barbosa do Amaral, 16; Mateus Soares Novaes, com 7 escravos, e muitas outras ainda — tôdas elas, como dissemos, dispondo de engenhos, — não contando algumas, como a grande fazenda de Gaecá, pertencente aos religiosos, que só ela possuía 84 escravos, dedicando-se mais à indústria do que ao cultivo da terra.

Mais de mil escravos estavam, portanto, empregados nos trabalhos agrícolas, dedicando-se especialmente à cultura da cana de açúcar, ao plantio do fumo, do algodão e de cereais em geral.

Assim, a produção de aguardente, que no ano de 1811 tinha sido de 70 pipas, elavava-se a 167 no ano seguinte, e 202 pipas em 1820.

A cultura do fumo, por sua vez, foi também aumentada, elevando-se de 73 1/2 arrobas em 1811, à 104 no ano de 1812, crescendo gradativamente, até que em 1835 sua exportação atingiu a 3.832 arrobas, no valor de 12:898\$900.

Era, pois, um novo surto de riqueza que despontava para o vilarejo antes tão duramente experimentado.

*

A abertura de estradas para a região de serra acima, ainda hoje condição essencial de vida para as localidades do litoral, influíram decisivamente no ressurgimento de São Sebastião, para cujo pôrto afluíram desde logo numerosas embarcações estrangeiras e de cabotagem, intensificando-se o comércio local.

O quadro estatístico que abaixo transcrevemos demonstra a atividade comercial e produtora da vila no ano de 1815, em que, sòmente de farinha, a produção local teria sido de mais de 27 mil alqueires, e de fumo, que, quatro anos antes, havia sido de 73 1/2 arrobas, elevou-se a 2.036:

Exportação 1815

Pipas de agoardente ..	95	Arrobas de algodão em plume	25
Arrobas de assucar ...	2.577	Alqueires de sal	110
Arrobas de fumo	1.956	Taboas	417
Alqueires de farinha de mandioca	247	Arrobas de peixe groço	20
Alqueires de arroz de casca	151	Coiros em cabelo	80
Varas de pano de algodão	5.080	Tijollos	56.328
Arrobas de café	856	Telhas	31.250
Alqueires de feijão ...	558	Telhas	2.221
Arrobas de toucinho ..	4.182	Panellas	3.285
		Botijas	1.269
		Formas para assucar .	250
		Potes	4.460

<i>Consumidos na Vila e termo de</i>		Alqueires de milho ...	600
<i>São Sebastião</i>		Arrobas de assucar ...	1.072
Alqueires de farinha de		Pipas de agoa ardente	22
mandioca	27.045	Arrobas de fumo	80
Idem de feijão	13.522	Bois que se matarão ..	110
Idem de arroz	4.288	Porcos que se matarão	80
Arrobas de café	2.144	Arrobas de carne seca	1.891
		Arrobas de toucinho ..	755 1/2

A liberdade de comércio e facilidade dos meios de transportes foram, pois, a causa do desenvolvimento da riqueza local.

Ao canal do Toque-Toque, aportavam diàriamente os barcos de vela, à procura de carga para transportar.

Estava em franca atividade o intercâmbio comercial entre as vilas do planalto e as do litoral norte, pela facilidade de comunicações, sendo as estradas constantemente percorridas pelas tropas, num vai-vem contínuo, ininterrupto, conduzindo principalmente café, cereais e carnes e recebendo na volta, peixes, gêneros da terra e mercadorias em geral.

A atividade comercial de localidades como São Sebastião e Ubatuba, florescia vertiginosamente.

Em Ubatuba, todo o espaço compreendido entre a vila e o pôrto de Prainha tornava-se pequeno para acomodação das tropas oriundas do interior, e sendo acanhado o remanso do pôrto, para abrigo dos numerosos barcos que ali aportavam, construíam-se grandes armazéns de pedra e cal para os lados de Itaguá, sanando-se dessa maneira os embaraços do momento.

Em São Sebastião, a magnificência do pôrto nenhuma dificuldade apresentava, mas a parte reservada às tropas permanecia sempre ocupada pelas mesmas.

O aumento da população foi acompanhado pelo da cidade, reiniciando-se a construção de prédios, com a abertura de ruas e praças.

Surgiu então o período verdadeiramente progressista das referidas vilas.

E tão animador foi êle, que se tornou preciso ampliar o templo de Ubatuba para a acomodação dos numerosos fiéis. Já se não construíam simples casebres, mas sim magníficos palácios, como ainda hoje o atestam as suas ruínas e as obras de arte, que por ali se encontram, verdadeiras relíquias dos tempos áureos.

Boas estradas serpeavam pelas florestas, como verdadeiros elos de uma rêde rodoviária, ligando, como dissemos, as vilas de São Sebastião e Ubatuba, às da região de Serra Acima, favorecendo o intercâmbio comercial entre as duas regiões, sendo essa a causa principal do ressurgimento daquelas vilas da marinha.

INSTRUÇÃO PÚBLICA. IDÉIA DA CRIAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE.

Como consequência lógica do progresso da Vila, não só pelo desenvolvimento de suas fontes de riqueza, como também pela influência dos religiosos, que concorriam com seus ensinamentos para a educação popular, ansiando todos por novos conhecimentos, — deliberou a Câmara apelar para o governador da Capitania, no ano de 1794, demonstrando a necessidade da criação de uma escola de primeiras letras, cujo mestre fôsse pago pelos cofres públicos. Entretanto, apesar das promessas, continuavam os sebastianenses desprovidos dêsse grande benefício, contribuindo os que podiam, para a manutenção de um professor, que vinha ministrando o ensino primário aos alunos.

Mas, não podendo êsse estado de coisas assim continuar, reuniu-se a Câmara da Vila no ano de 1799, para dirigir ao Governador uma nova representação, que foi feita nos seguintes têrmos:

Ilmo e Exmo. Sor. Governador e Capitão General.

Os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador do Senado da Camara da Villa de São Sebastião, desta Capitania, por Si e a instancias do Povo, pomos na respeitavel presença de V. Exa. a grande necessidade em que Se acha esta Villa de hum Mestre Régio de Grammatica Latina e outro das primeiras letras.

A falta destes primeiros elementos essencialmente necessarios para Separar aos homens da barbaridade e grosserias, e que os habilita para as Sciencias maiores, civilidade, commercio, etc., não pode Sor. Exmo. remediar-se sem que os paes de familia desta Villa e Seo Termo mandem os filhos a instruirem-se na Praça de Santos, nessa Cidade ou na do Rio de Janeiro, lugares distantes desta Villa, e com despezas maiores do que permitem as Suas possibilidades, por ser o todo do Paiz aSas pobre; por cujos inconvenientes cresce a mocidade nella sem a cultura, que provem das lettras e huma grande parte na mais lamentavel ignorancia por falta de quem a instrua. Isto mesmo já foi posto na Real Presença de S. Magde. pela Camera desta Villa, que serviu no anno de 1794, dirigindo a sua Suplica pella Real Meza do Exame e Censura dos Livros, encarregada do provim.to das Escollas Menores, a qual estamos certos não produzio o effeito que esperavamos do Maternal Amor e Providencia de S. Magestade para com os Seos fieis Vasallos, por ser ao mesmo tempo q. estava em acção de ser despaxada de S. Mag.de no qual, nos consta consistia, e recommendava esta Repartição do cuidado dos Exmos. Sres. Capitaens Generaes e Rmos. Bispos Diocesanos.

E porque os Moradores desta Villa, que a vinte annos se tem aumentado muito no numero dos habitantes

e em fabricas de assucar, agoas ardentes e anil, contribuem com huma somma avultada para o Subsídio Literario que se paga desde a instituição do mesmo, sem thé o presente ter utilizado a estes fieis vassallos de S. Magde. por isso: Rogamos a V. Exa. se digne com o Exmo. e Rvmo. Prelado, a quem nesta occasião dirigimos a mesma Suplica, crear para esta Villa hum Mestre Régio de Grammatica Latina e outro das Primeiras Lettras com Salarios pagos da mesma contribuição posta por S. Magde. para o Subsídio das Lettras, p.a q. possam utilizar-se todos os que pela sua indigencia não podem assistir a seos filhos com as maiores e indispensaveis despezas na Praça de Santos, nessa cidade ou na do Rio de Janeiro: E seja maior o beneficio se o provido pr. V. Exa. p.a a cadeira de Grammatica Latina fosse o Pe. João Amaro da Silva, de quem esperamos não só animadora e exacta instrucção nas Lettras mas tâobem as caritativas regras dos honestos e louvaveis costumes, por cujo bem offerecemos ao Supremo Arbitro da Vida os mais frequentes e fervorosos votos pela conservação e prosperidade de V. Exa. Deos gde. a V. Exa., etc. (30).

Entretanto, por carta de mercê de 2 de junho dêsse ano de 1799, já se achava o padre João Amaro nomeado para o cargo de professor de Gramática Latina, conforme outra indicação anteriormente feita, lugar que occupou até sua morte, quando foi substituído pelo reverendo padre Sebastião Alves de Oliveira Cruz, provido a 7 de maio de 1817 (31).

A escola de primeiras letras, porém, continuou sendo uma das maiores aspirações do povo, até que a 19 de fevereiro de 1802, tendo o cidadão Lourenço Antônio Braga prestado exames na cidade de São Paulo para poder

“ensinar as primeiras letras aos que quizessem aprender, sem estipêndio algum pago pelo Cofre do Subsídio Literário”,

passou a ministrar o ensino na mesma Vila.

No ano seguinte voltava a Câmara pedindo ao Governador para aproveitá-lo, concedendo-lhe as regalias de professor régio, isto é, pago pela Capitania, porque como estava sendo, somente os ricos podiam mandar os filhos à escola (32).

Tais apelos continuaram ainda por alguns anos, até que, aprovada por S. Alteza Real, conforme a Provisão Régia de 5 de abril de 1811 a cadeira de primeiras letras da vila de São Sebastião e

“sendo para ella approvedo pelos examinadores Leandro Bento de Barros, por concorrerem nelle todas

(30). — Maço 10 (T. C.). Arquivo do Estado, pasta 3, doc. 23.

(31). — Arquivo do Estado, Livro 232 de Registro de Títulos, pág. 39.

(32). — Arquivo do Estado, Maço 10 (T. C.), pasta 3, doc. 36.

as demais circumstancias para dignamente exercer o mencionado Magistério”,

foi êle nomeado a 2 de setembro de 1812 para o dito cargo, com o qual haveria

“70\$000 de Ordenado cada hum anno, pagos pelo Co-fre do Subsídio Literario, gozando de todas as honras, liberdades, privilegios e izenções” que em razão delle lhe competissem (33).

Dêsse modo satisfazia o Capitão General Marquês de Alegrete aos desejos da população local.

*

A 7 de agosto de 1821 reuniam-se em São Paulo os eleitores das três comarcas da Província, para a eleição dos deputados que teriam de representá-la nas Côrtes Nacionais, Extraordinárias e Constituintes de Lisboa, sendo eleitos deputados efetivos os drs. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, José Ricardo da Costa Aguiar, Francisco de Paula Sousa e Melo, José Feliciano Fernandes e o Reverendo Padre Diogo Antônio Feijó, além dos seus substitutos.

No dia immediato officiaava o govêrno às Câmaras, pedindo que remetessem com urgência

“todas as Memorias e Apontamentos que achassem necessarios para o bem geral dos habitantes da Provincia”, afim de que, — “redigidas todas, hajam de ser transmitidas aos Deputados, e estes, mais ao facto do estado e precisoens da Provincia melhor possuão expol-os no illuminado Congresso Nacional, para onde ficão a partir” (34).

Diante dessa Ordem, reuniu-se a Câmara da Vila de São Sebastião no dia 1.º de outubro, para tomar conhecimento da mesma, resolvendo sugerir ao Govêrno as medidas mais convenientes, destacando-se entre elas a da criação de uma Universidade, como se verifica de um documento existente no Arquivo do Estado, o qual, por sua importância, passamos a transcrever:

Ill.mos e Ex.mos Snr.es

Recebemos a Ordem circular de oito de Agosto em que V.as Ex.as se dignarão participar-nos, que se tinha feito a Eleição da Provincia, enviando-nos os nomes dos Ill.mos Deputados na qual nos determinão que remetece-

(33). — Arquivo do Estado, Livro 232, Registro de Títulos, pág. 30.

(34). — Arquivo do Estado, Livro 133, Estradas, 1820-1822, fls. 116.

mos todas as Memorias e apontamentos que achace-mos conducentes para o bem geral desta Provincia, a cuja ordem não demos execução com a promptidão exigida por que o Doutor Juiz Presidente auzentando-se para a Villa de Ubatuba determinou, que quando voltasse daria-se então cumprimento a tudo, e lá se idemorou thé 26 do mes paçado; no dia 27 mandou chamar o Vereador mais velho desta Camara e lhe fez entrega da Judicatura, dizendo podiamos cumprir as Ordens de V.as S.as e Ex.as, obedecendo as quaes paçamos a expor, segundo ou nenhum conhecimento que temos, o que julgamos necessario para o bem desta Villa.

Considerando o pouco adiantamento que tem a mocidade no conhecimento das primeiras letras e grammatica vulgar, parece-nos muito necessario que se criem dous Mestres, hum para ensinar a ler, e escrever, e a Doutrina Christã; outro que ensine a grammatica da Lingoa, e Arithmetica, estabelecendo-se soldos competentes, que cheguem para suas despezas, e não lhes ser preciso uzar outro modo de vida.

Parece-nos de extrema necessidade, que os Ill.mos Senhores Deputados requeirão no Sabio Congresso Nacional a Creação de Huma Universidade no Reino do Brazil, onde mais commodamente poção concorrer os Alunos, para a instrução da mocidade e augmento do Estado.

Achamos ser de grande bem para esta Provincia que se diminuão em parte os tributos como da carne fresca e novos Impostos, que sendo estabelecidos nesta Villa a 10 de Dezembro de 1756, pela Camara, e Corregedor da Comarca, por tempo de dez annos para a reedificação do Palacio e Templos de Lisboa, arruinados pelo terremoto de primeiro de Novembro de 1755, paçado o qual tempo seria alevantado, sem para isso o Povo ser sabedor, rezultou que o Povo requereo á Camara para o aliviar do dito tributo, esta reprezentou ao Dr. Corregedor, o sobre dito requerimento, aquelle respondeu que ficassem pagando somente do que se exportasse; assim se praticou, vindos os dez annos não foi levantado e vindo á esta Villa o Corregedor Salvador Pereira da Silva, a este requereo a Camara e o Povo sobre o mesmo Tributo; o Corregedor lhe respondeu que como elles tinham levantado no fim do tempo em que tinha sido posto, elle não podia levantar presentemente, porem pagando-se dalli em diante pela metade, e deste modo se praticou thé o anno passado, e por requerimento do Capitão Antonio da Silva Prado e Socios, mandou a R.l Junta que se pagasse o dito novo imposto por inteiro; esta Camara reprezentou com Documentos, fazendo ver á Real Junta o estabelecimento do referido imposto, esta foi servido mandar que se pagasse segundo o seu estabelecimento e assim se está praticando, cobrando-se mesmo de genero que não entrarão na mencionada empozição, causando com isto notavel prejuizo aos lavradores e ao comercio.

Tão bem parece-nos mais util ao Povo que os Reverendos Vigários não sejam collados por toda a vida, mas sim por tempo de 6 annos, porque a experiencia tem mostrado que pela maior parte se tornão tiranos de suas Freguezias; só assim serão confirmados, dando provas de bom Pastor e estes deveriam ser Nacionaes.

Da mesma forma os Governadores das terras pequenas não devem ser vitalicios, porquanto formão partidos de que procedem injustiças e violencias, o que não acontecerá quando elles exijão boa rezidência para confirmação de seus empregos.

Hé isto, Ill.mos e Ex.mos Snr.es o que o nosso rustico entendimento acha presentemente poder expor, para o fim a que V.as S.as Ex.as se dignarão ordenar-nos, porque pera preenxer tão alto assumpto só serão bastantes os illuminados entendimentos de V.as S.as Ex.as.

Deos Guarde por muitos annos as Pessoas de V.as S.as e Ex.as.

São Sebastião em Camara do primeiro de Outubro de 1821.

De V.as S.as e Ex.as.

os mais obedientes subditos,

Rafael de Souza Caldas

Manoel Furtado de Oliveira

João Alves da Silva Cruz

Antonio Luiz de Freitas (35).

Tão importante é o documento acima transcrito, que só por si dispensa comentários, não sendo preciso destacar-se qualquer das sugestões nele contidas.

Lembrando os beneficios que decorreriam da existência de uma Universidade, pelos frutos que da mesma devia receber a mocidade estudiosa, não esqueciam também os males oriundos da vitalicidade dos cargos de vigários e capitães-mores, que para o bem geral sòmente deviam ser considerados efetivos depois de decorridos alguns anos.

Era a experiência que a tal os impelia, pois ninguém ignorava os abusos praticados por essas autoridades, que acobertadas pela lei, julgavam-se no direito da prática de muitos atos de injustiça contra os seus jurisdictionados, — certos de que gozavam de imunidades extraordinárias, tornando-se inatacáveis e soberanas.

*

* *

UMA VISITA IMPORTANTE.

Assumindo o govêrno de São Paulo em 1802, no ano seguinte resolvia o Capitão General Antônio José da Franca e Horta visitar as vilas da Capitania, iniciando essa excursão pela de Santos.

Para êsse fim mandou expedir ordens ao capitão da vila de São Sebastião, João José da Silva Costa, a fim de preparar-lhe o necessário “aquartelamento”, isto é, acomodações, onde pudesse recolher-se com as pessoas que deveriam acompanhá-lo, de cujas despesas deveria apresentar-lhe as contas, para serem pagas, pois fazia questão absoluta de não lesar a ninguém e muito menos à Fazenda Real..

Concluídos os preparativos e concluídas as obras de que carecia o prédio que lhe destinara o capitão-mor, — que não fôra senão a casa de sua própria residência, — partiu êle, em princípios dêsse ano, acompanhado apenas dos membros de sua família, do coronel Joaquim da Costa Gavião, capitão Joaquim Álvares de Oliveira, do dr. Ouvidor Joaquim José de Almeida e do Juiz de Fora da vila de Santos, dr. Luís Joaquim Duque Estrada.

Em officio datado de São Paulo em 4 de julho de 1803, dirigido ao Visconde de Anadia dizia o governador:

“Participo a V. Ex.ca ter principiado a visitar a Capitania pela Villa de Santos, examinando as Fortalezas da Escada, de Itapema, a da Barra Grande, da Praya de Goes, e na Bertioaga, a antiga e nova.

Que passei á Villa de S.m Vicente, e a de S.m Sebastião, proseguindo até Craguatatuba, passando á Ilha fronteira tambem denominada de S.m Sebastião, aonde visitei a Fortaleza, q. ao Norte na mesma existe. E não sabendo agora no tempo especificar a V. Ex.ça as precisas idéas do seu Estado, e defesa, não sofrem os meus sentimentos q.’ me demore em Certificar a V. Ex.ça quanto interessa o Bem do Estado, e dos Povos, q.’ o General saia da Cidade, e transite por toda a Capitania pelas desordens, e vexames, q. os pobres Vassallos padecem, tanto mais em augmento, quanto maior a distancia em q.’ elles habitão.

Porem Ex.mo Snr.’ se esta obrigação hé necessario preenxer, se tantos males hé justo q.’ se remedeiem, como o pode satisfaser, e repelir quem, como eu, q’ nada tendo de proprio, só recebe o q’ S. Alteza Real lhe confere? Eu q’ me não sirvo se não do q’ pago, que a unica aposentadoria, q’ aceito, hé o Edificio, em q’ me recolho, finalmente q’ só gasto o q’ legitimamente hé meu, como posso avançar a tão precisas e grandes despezas, quaes as que demandão as viagens, apesar de as faser sem superfluidades, e só com o indispensavel decóro do Lugar q’ occupo, demetindo quanto possivel os acompanhamentos q’ atrahê hum General na America; como posso pois fazer tanto com 10 mil Cruzados, q’ tirando o actual pagamento de 16 a razão de juro em q’ me empenhei, alem do q’ pela Fazenda Real se me adiantou, o Reziduo me não chega p.a a minha subsistencia, ainda q’ sempre rezidente em a Cidade, tanto q’ nem hum Cavallo me animo a

ter pelo não poder sustentar, e dever amontoar dividas, chegando a pedilo, quando o precizo p.a hum paccio” (36).

*

Apesar dos seus escrúpulos, entretanto, não faltaram os boatos malévolos, atribuindo-lhe despesas supérfluas em detrimento da Fazenda Real, culpando-o pelo gasto abusivo dos dinheiros públicos aplicados nessa excursão, o que levou-o a protestar contra as falsas notícias, exigindo recibos de tudo quanto pelo capitão-mor havia sido gasto, até mesmo dos gêneros adquiridos.

E a tal ponto chegou o seu zêlo, que, ao chegar à Vila, tendo certa pessoa se oferecido para o fornecimento de pães, peixes e leite, tudo dispensou, não aceitando nem mesmo presente algum.

Ao regressar a São Paulo, pouco tempo depois era êle surpreendido com algumas

“amostras de assucar de lasca e em pó”,

que lhe haviam sido enviadas como lembrança, pelo Capitão Julião de Moura Negrão.

Revoltado com êsse fato, não só ordenou a devolução do presente, como ainda mandou censurá-lo e repreendê-lo.

A 3 de julho, dando conta ao Governador da metrópole da excursão que vinha de realizar, aproveitou a ocasião para enviar ao govêrno 186 libras de anil de produção do têrmo da mesma vila.

O maior benefício alcançado pelos habitantes da região, em virtude da visita dêsse Governador, coube talvez aos moradores da Ilha de São Sebastião, cujo povoado poucos anos depois era erecto em vila com a denominação de Vila Bela da Princesa.

*

* *

DESMEMBRAMENTO DA ANTIGA CAPELA DE NOSSA SENHORA DA AJUDA E BOM SUCESSO.

O natural crescimento da povoação que se formara na Ilha, havia levado o padre Manuel Gomes Pereira Mazagão, natural de São Sebastião a erigir na mesma, em fins do século XVIII, a primeira capela, sob a invocação de Nossa Senhora da Ajuda e Bom Sucesso, à qual, anos depois, sucedera outra maior, levantada por Mateus José Bittencourt, que conseguira trasladar a imagem de

(36). — Offícios do General Franca e Horta aos Vice-Reis e Ministros. 1802-1808, Livro 108, pág. 72v.

Nossa Senhora do Bom Sucesso da primeira para a segunda, por achar-se aquella em ruínas.

A nova capela serviu de Matriz por algum tempo, sendo substituída por outra, que se edificou no mesmo lugar.

Pouco a pouco, como diz um escritor,

“a fertilidade das terras, a abundancia do peixe e a excellencia do clima, foram attrahindo diversos moradores para aquella ilha, que, no anno de 1563, quando alli aportara o padre Anchieta, em sua viagem para Ubatuba, era ainda *despoblada e llena de muchos tigres*”.

A nascente povoação, assim aumentada pela construção de novas casas, contava já com um núcleo regular de habitantes.

Esse fato levou-os a representarem ao capitão-general, pedindo sua elevação em vila, o que em parte foi atendido, pela criação de um Juiz de Vintena para a Ilha e com as providências tomadas para a prover de pároco, como se vê da cópia do documento abaixo (37):

“Ill.mo e Ex.mo Snr. — Representão a V. Ex.a os primeiros moradores da Ilha fronteira á esta Villa, que considerada a população, que a Circula em maior Numero de 3\$ e tantas pessoas: será porisso muito da Real attenção, que no meio dos mesmos Povos se erija huma Freguezia na Cituação em que se acha fundada a Capella de Nossa Senhora da Ajuda, onde os mesmos Fieis teñhão a Conçolação do Pasto Espiritual, e todo o Secorro dos Sacramentos da Igreja, visto que destas Selhes não podem ministrar, quando mais se lhes difficultão, por lhes obstar o braço de mar que se lhes oppoem, e impede o transito dos barcos, e Canoas, como muitas experimentão com Senciveis acontecimentos. Epor tanto lhes hé de igual necessidade, que na mesma povoação Se estabeleça huma nova Villa onde os Suplicantes conservados nas Suas propriedades, no exercicio das Suas lavouras e Manufacturas, não sejam perturbados pelas Justças de Outro Districto. O que tanto será do Real Agrado e Serviço de S. A. R., como igualmente muito conforme ao incomparavel Zello, a inimitavel applicação, e disvello com que V. Ex.a vencendo trabalhos e difficultades se propoem a felicitar os Povos, que a Providencia tem posto debaixo da Sua benigna Protecção, pois preferindo o bem publico, ao proprio Comodo vem pessoalmente lançar as Suas vistas, Sobre todas as razoens, que exigem o despacho da presente Suplica, e portanto os Suplicantes — Receberão Mercê — O Capitão Julião de Moura Negrão — O Alferes José Garcia Veiga — Carlos Gomes Moreira — Rafael Pinto da Rocha — José Gonçal-

ves da Cruz — João Teixeira Chaves — Manoel Dias Martins — Manoel Costodio do Sacramento — Luiz Rafael dos Santos — José da Silva Veiga — O Alferes Prudente Ayres Graces — João Furtado — Constantino Gomes — Manoel Francisco de Farias — Antonio Pinto Rosado — O Capitão Jonas de Aguiar Daltaro — José Pacheco de Freitas — Francisco Luiz Graces — O Alferes José Pacheco do Nascimento — O Alferes José Jacinto do Rego — Manoel Gomes Mazagão — Manoel José Teixeira — José Joaquim de Santa Anna — José Joaquim da Silva — João Gonçalves Barbosa — Manoel José do Rego, Octavio Mariano Negrão — José de Moura Negrão — Francisco José Negrão — José Garcia Veiga.

Estando informado por pessoal indagação da Urgente necessidade, que seme representa, já fica em parte providenciada com a execução do que Ordenei ao Doutor Ouvidor da Comarca, a bem de se Criar como já fica eleito, Juiz da Vintena para a mencionada Ilha, Cessando deste modo muitos dos inconvenientes, e incomodos que até aqui os Povos tem Sofrido, ficando intelligenciados, que farei os precisos Officios ao Ex.^{mo} Prelado para os prover de Parocho, residente, Objecto de tanta maior precizão, com quanta hé de esperar logo seja promovido.

Estas as interinas providencias, emquanto não defiro aereção de Villa, que logo Criarei, tanto que os Suplicantes fundaram sufficiente Caza de Camara, e a esta reunirem alguns edificios; visto que sendo deminutas as rendas Subsequentes ao Concelho, veria a Seguirse nunca ter aquella indispensavel rezidencia bem como estou informado Sucede em muitas Villas antigas nesta Capitania por terem sido erectas sem omencionado acordo. Villa de São Sebastião 24 de Maio de 1803 / com rubrica de Sua Ex.^a".

Desjoso de atender as súplicas da população da Ilha, como se evidencia do documento acima transcrito, ordenava o capitão-general a nomeação do Juiz de vintena, tomando as necessárias providências para a nomeação de novo pároco para a capela.

Êsse fato irritou, talvez, o vigário João Rodrigues Coelho, que procurou motivos se não para impedir, ao menos para retardar a elevação do povoado em vila, o que deu lugar a que o governador solicitasse informações sôbre o motivo pelo qual já não se rezava Missa na Capela de Nossa Senhora da Ajuda, que estava para desaparecer, abandonada propositadamente pelo vigário e até mesmo destituída de sua padroeira, como dizia o capitão Julião de Moura Negrão, em resposta ao pedido de informações que recebera do Capitão general:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

"Receby a respeitavel Carta de V. Ex.^{ça} de 30 de 8bro emq.' V. Ex.^{ça} hé servido ordenarme lhe diga a cau-

sa p.r q. senão diz Missa na Capella da Snr.a da Ajuda sita na ilha. Passo a sirtificar a V. Ex.ça q. logo q. seefectuou eacabou a d.a nova Capela Com as provisoins neseçarias benzeo o R.do Vig.ô João Roiz Coelho e nela selebrou as festivid.es solenes das festas da Snr.a nos dias 2 de fevereiro athe o de 1803, não obstante ter levado p.a S.tos o Cap.m Antonio Ignacio Ide Mesq.ta os ornam.tos e Alfayas, mais logo q. veyo V. Ex.a aesta Villa e se devolgou querer V. Ex.a pr, bem do R.al Servisso de S. A. formar Villa no Citio da d.a Capela eq. seavia fazer freguesia, entrou o d.o R.do Vigr.o amacular a d.ta Capela trasendoçe a Imagem da Snr.a p.a a Villa p.a a Matriz, mandando surateiro tirar o pequeno retabolo enixo emq. estava a Snr.a no Altar e assim foi deixando o tempo eventos fazer frestas nos telhados e destruir sem renovar as folhas de palmeiras q. reparavão a parede do sul para se arruinar como esta da p.te do sul (Talvez quizesse dizer — *do norte*).

Quando chegou a esta o Ex.mo Rev.mo Snr. Bispo, fez o povo da Ilha requerm.to p.a lhes prover a Ilha e Capela em freguez.a; impunou o Rev.o Vig.o dizendo não estava decente p.a Freguez.a sim p.a Capela pr. sua Conta, ouverão peços q. seobrigão a Concorrer p.a o retabolo, tudo seregeitou pr. q. se enfeitavão ramalhetes a favor do m.mo Vigr.o; foi visitada por hum famulo q. declarou não estar decente; logo q. entrey com a obra da Cadeya gastey quatro centas Telhas e mandey retelhar; por dentro não tem ruina alguma, por fora mandey reparar com folhas de palmeira; o canto podeçe reparar fazendo de pedra e cal athe asima. A mesma Capela está devendo o pequeno arendam.to pr. q. estão arendadas as terras a Joaquim Ing.co da S.a, Casado com huma Irmã da filhinha do vigario, q. avendo q.m de 50\$ pr. anno, estão arendadas a aquel pr. 20\$rs e inda esses mesmos não aparecem. Tive carta do Cap.m Mor Francisco Xavier, da V.a de Santos p.a ir lá receber os ornam.tos e Alfayãs; respondilhe q. forão levados daqui, aqui os devo receber.

Aobra estou cuidando acabar o sualho p.a forrar e rebocar q. espero em Janer.o esteja finalisada p.a logo dar p.te a V. Ex.ca pr. q.m rogo a D. G.e p.a nosso amparo. V.a de S. Sebastião 11 de 9bro de 1804.

De V. Ex.ca

O Mais omilde subdito e Cr.do
Julião de Moura Negrão (38).

*

Apesar de aberta a luta entre o vigário e alguns dos habitantes da Ilha, procurou o Capitão-general atender o pedido que lhe

fôra endereçado e depois das precisas informações que lhe haviam sido ministradas, determinou a elevação do povoado em Vila, o que teve lugar algum tempo depois, ou fôsse em 3 de setembro de 1805, cujo documento, por sua importância, transcrevemos na íntegra:

“Attendendo a justa representação que me fizerão os principaes moradores da Ilha de São Sebastião, fronteira a villa do mesmo nome, para que nas terras da Capella de N. Senhora da Ajuda se edificasse huma nova Villa, não só emrazão de haver na mesma Ilha o numero de mais de tres mil pessoas, como pelo gravissimo encomodo, e prejuizo que muitos delles experimentão em atravessar o Largo Canal que os separa do Continente para irem servir os empregos da Republica na Camara da Villa de São Sebastião, adonde muitas vezes pela inconstancia do mar não podem concorrer nos dias assignalados, para a Vereança, nem voltar dali para suas Cazas quando querem, elhes hé necessario para tratar das suas plantações, etrafego de Engenhos de assucar em que a mayor parte delles se empregão com notoria vantagem e prosperidade deste Estado. Tendo concideração aq. os Expreçados motivos ocularmente me forão presentes, que amencionada Ilha pelo seu Local, grandeza, e população exige que nella existam Juizes, eofficiaes de Justiça, assim para fiscalisar os Contrabandos, e Reaes Direitos de S. A. como taobem para pacificar e punir as dezordens acontecidas entre os seus habitantes; eprincipalmente que a Ereção da mesma Villa he em tudo conforme as Regias Instruçoens de 26 de Janeiro de 1765 e mais Ordens posteriormente dirigidas aos Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania, com especialidade ao determinado no Avizo de 4 de 9bro. de 1799:

Hey por bem Ordenar no Real nome de S. A. O. Principe Regente Nosso Senhor, epor bem do Real Serviço, ao Dr. Ouv.or G.al da Cid.e e Com.ca de S. Paulo Joaq.m Procopio Picão Salgado q. passando em Continente a referida Ilha de São Sebastião, faça Erigir no Sitio, e terreno da mesma pertencente a Capella de N. Senhora da Ajuda anova Villa que se denominará — *Villa Bella da Princeza* — Levantando no mesmo Lugar Pelourinho, e assignalando-lhe por termo toda a Circunferencia da ditta Ilha, que desanexará da Villa de São Sebastião a quem de antes pertencia, de que mandará Lavrar Autto, o qual será remetido áditta Camera para nella ser Registada e demarcará taobem logo Lugar e terreno para os Paços do Concelho e Cadeia devendo servir interinamente as Cazas, que os mesmos moradores para isso tem promptificado, procedendo a Elleição de Juizes Vereadores, e mais Officiaes da Camera, que hão de servir por Confirmação minha oprimeiro anno, o qual terá principio no 1.º de

Janeiro de 1806 — Quartel General da Praça de Santos
3 de 7bro de 1805 — Antonio José da Franca e Horta.

Conforme
Luiz Antonio Neves de Carvalho” (39).

*

A nova povoação assim criada, era, finalmente, instalada a 23 de janeiro de 1806, pelo ouvidor geral Joaquim Procópio Picão Salgado, sendo seu primeiro capitão-mor Julião de Moura Negrão, também juiz da Câmara como Antônio Lourenço de Freitas, e um dos seus fundadores.

A 8 de fevereiro, oficiavam êles ao governador, dando notícias do importante acontecimento, como consta do seguinte ofício que transcrevemos na íntegra:

“Ill.mo e Ex.mo Senhor Antonio José da Franca e Horta.

O Juiz Presidente Vereadores Procurador da Camara da V.a proximamente Erecta na Ilha Fronteira a V.a de São Sebastião participamos a V. Ex.a q. no dia 23 de Janr.o proximo preterito pelo Doutor Corregedor Joaquim Procopio Picão Salgado presentes a Camara, Capitão Mór, Clero Republicano e grande parte do Povo da V.a de São Sebastião, foi Erecta Nesta Ilha Supradita com a Sollemnidade e vivas do costume a nova V.a com o titulo de V.a Bela da Princeza no lugar denominado a Capela pr. ser mais comodo e apto p.a hua grande Povoação eomais frequentado de moradores edas embarcaçoens mercantis: Forão Eleitos p.a Juizes Presidentes, Julião de Moura Negrão, e Antonio Lourenço de Freitas, p.a Vereadores, José de Moura Negrão, Rafael Pinto da Rocha, o Alferes Joaquim Garcia da Veiga, ep.a Procurador o Alf.res José Paxeco do Nascimento. No dia seguinte a 24 do m.mo mes rendemos ao Supremo Autor de todos osbens as devidas graças, com sollemne Oração panagírica e nofim da Missa ohymno Te Deum Laudamus, com assistencia de todo o Clero Secular e Regular do D.or Corregedor, nossa, da Camara da V.a de S. Sebastião, Capitão Mór, nobreza epovo de hua eoutra Villa. Estas forão Senhor Ex.mo as festas da creação desta nova V.a q. com gosto Jubilo eprazer de todos os moradores desta Ilha se praticarão. Epor estes principios eaomento e bens q. espera toda a População desta nova V.a em tudo creação de V. Ex.a são devidos aos votos e disvellos de V. Ex.a por isso em nosso em nosso e em nome de toda a População desta nova V.a rendemos a V. Ex.a as devidas graças pellos benefícios recebidos ebens e comodos q. prudente e necessariam.te Se esperão e Juntamente rogamos a V. Ex.a se

digne proteger sempre a esta Sua Criatura e dar seguro acolhimento debaixo das Paternaes azas de V. Ex.a aos indevidos da mesma, e a nós asinsinuaçoens mais asertadas p.a q. nos ajamos de conduzir e derigir pellos ditames de V. Ex.a a quem rogamos que por serviço de S. A. R. e conservação deste Povo V. Ex.a secirva nosdar pr. Comandante desta dita V.a ao primeiro nomeado p.a Capitão-mór, Julião de Moura Negrão, tanto p.a concervação deste povo como p.a loa recadação doq. pertencer os intereçes de Sua A. R. e esperamos ser atendidos de V. Ex.a a q.m o Supremo Arbitro da Vida dilate efelecite aestimavel de Vossa Ex.a p.a nosso Protector ebem detoda a Capitania.

Deos Goarde a V. Ex.a felismente. / V.a Bella da Princeza em Camara de 8 de Fever.o de 1806 — De Vossa Ex.a Ill.mo e Ex.mo Senhor Antonio José da Franca e Horta.

Subditos obedientes eobrigados

Antonio Lourenço de Freitas
José de Moura Negrão
Rafael Pinto da Rocha
Joaquim Garcia Veiga
José Pacheco do Nascimento (40).

*

Outro documento importante sôbre o mesmo assunto é a “carta” da Câmara de Vila Bela da Princesa, dirigida a S. A. o Príncipe Regente, cuja cópia se encontra entre os documentos do Maço 23 e que por sua importância e originalidade não podemos deixar de transcrever:

Senhor

O Juiz presidente vereadores e procurador da Camara de V.a Bella da Serenissima Princeza N. Snr.a prossimamente Erecta na Ilha fronteira ao Continente V.a de S. Sebastião da Capitania de S. Paulo do estado do Brazil dominios de V. A. com omais profundo respeito e Somissão, Se derigem a parteçipar a V. A. R. que tendo Sido aSobre d.a Ilha p.a os generaes preteritos daquella Capitania, e principalm.te p.a Ill.mo Ex.mo Snr. Antonio José da Franca e Horta atual governador, damesma hum dos emporios do seu Governo mais dino de atençaõ, eSeria absorbassão pellos Seus assucares, da primeira estima, e bonissimas aguas ardentes de Cana, generos tão emtreantes ao Comercio da nação portugueza, passou ahir ver eobservar de perto hum terreno tão util aostado, edequae afama tão agradavel noticia, etransmetia, com.mo tempo q. observava aSua agricultura efabricas não esCapou as

suas vistas de que a Ilha não só tinha todos os Comodos p.a nella Seregir huma nova V.a; Senão tambem q. anasitava della p.a comodo de hua população q. esedia ao numero de tres mil abitantes pr. q.to, vio q. ella estava Separada do continente pr. hum Largo Canal, com duas barras, huma ao Sul, outra adonorte, onde astempestades fazião maior estrondo, emares, doque no Ouceano Livrel, p.lo aperto eopração q. aterra aoriente, e poente lhes faz pello q. m.tas vezes os moradores da Ilha, q. fazião parte das Companhias Melicianas não podião passar ao Contine.te aCmoprir com os Seus deveres osCommandantes não podião oSocorrer, e probensiar m.tas Cousas dap.te da Ilha Senão depois de alguns dias e Secadas as tempestades os autos Judiciaes ou se demoravão ou Corião a revelia pr. Cujas razoins o atual general em virtude das Regias detreminações dos Augustos Predecessores dV. A. ordenou o atual Corregedor desta Capitania o D.or Joaquim Procopio Picão Salgado, que em nome de V. A. Levantage e Erigiçe Villa no Lugar desta Ilha mais comodo, eproporcionado, e porisso mais povoado q. hera no Lugar de hua Capela de N. S. da Ajuda, Reformada e Ornada pr. Julião de Moura Negrão deprez.te Cap.m Mór, epelo m.mo d.o feito a sua Custa hum edificio de Casa de Camara, e Cadeia, obra tão perfeita q. esedendo ada Capital, nesta Capitania não há outra igual, como tãobem, p.lo m.mo feito pelourinho, tudo de pedra, Cuja Caza de Camara, Cadeia e pelourinho, p.lo D.º Capp.mor Julião de Moura Negrão foy ofertada gratuitamente a V.a A. ao D.or ouvidor elle oaseitou oq. secixzecutou no dia 23 de Janeiro dopres.e anno de 1806 com a Solenidade, evivas do Costume com otitolo de V.a Bella da Serenissima Princeza N. Snr.a q. pomos na Real presença de V. A. Suplicando umildem.te a V. A. Sedigne annuir oSeu Real Beneplacito aesta nova Criação, epremitir Seacolhão debaixo das paternaes azas de V. A. estes mais fieis e Liais vassalos de V. A. q. não Serão nem sesarão de oferecer os mais puros esençeros votos aoSupremo Arbitro davida p.la emportantissima de V. A. de que tanto pende o hem, afelicidade eagloria da Nação p.r tugueza. Deos g.e fclism.te a V. A. Em Camara 9 de Abril de 1806.

De V.a A.

Os mais omildes eleais vasalos" (41).

*

Como acabamos de ver à luz dos documentos, a povoação de Vila Bela foi eregida em Vila a 3 de setembro de 1805 e instalada oficialmente a 23 de janeiro de 1806, data em que, por força da mesma Ordem, foi

(41). — Arquivo do Estado, maço 23, pasta 1, doc. 37 (não contém assinaturas).

“desannexada da Villa de São Sebastião a que antes pertencia”.

Afirmam os escritores em geral que tal desanexação, ou desmembramento, teve lugar a 20 de janeiro de 1809, o que não é verdade.

A separação civil ou administrativa, decorreria fatalmente do próprio ato de sua instalação; e como se isso não fôsse bastante, determinava a mesma Ordem, fôsse ela desincorporada, “desanexada” da vila a que estava pertencendo, o que era evidente.

Portanto, laboraram em êrro todos os historiadores que lhe assinalaram como data dêsse desmembramento o dia 20 de setembro de 1809.

E’ verdade que outra “desanexação” teve lugar mais tarde e isso mesmo a 16 de agosto de 1809, e não a 20 de setembro: foi a do poder eclesiástico, isto é, da Igreja.

Desmembrada civilmente da vila de São Sebastião a 23 de janeiro de 1806, continuou a capela a ser administrada ou dirigida pelos padres desta mesma vila, não tendo vigário colado, isto é, especialmente seu.

Daí os novos reclamos dos habitantes e a satisfação plena que obtiveram com a elevação da capela à freguesia eclesiástica, fato êste que se verificou muitos anos depois, pela Resolução de Consulta da Mesa de Consciência e Ordens, de 16 de agosto de 1809, como veremos adiante.

Há um fato que precisamos esclarecer e que é o seguinte: as povoações, pelo seu desenvolvimento, obedeciam às categorias de *capelas*, *freguesias* e *vilas*, pelo govêrno civil, representado nas capitánias pelos capitães-generais.

Independente disso porém, havia, como ainda hoje, o poder eclesiástico, de que era chefe o Bispo.

Vila Bela, (civilmente) passou à categoria de *vila*, sem haver sido *capela*, pois como se vê do próprio documento oficial, foi elevada de *povoação* à *vila*, diretamente.

O vocábulo *capela*, — neste caso muitas vêzes empregado, — refere-se ao humilde templo de orações, construído pelo padre Mazagão, nunca porém, como *categoria* e tanto isso é verdade, que em 1809 ainda estava o pequenino templo sob a direção da “Freguesia de São Sebastião”, da qual foi “separada”, “desanexada”, nesse ano, formando uma nova Freguesia, — freguesia eclesiástica e não civil.

Em resumo: o desmembramento de Vila Bela, do atual município de São Sebastião, teve lugar em 1806. Sua separação eclesiástica, porém, sòmente se verificou no ano de 1809.

Eis o documento a que nos referimos:

“Erige em freguezia a capella de Nossa Senhora da Ajuda e Bom Successo da Villa Bella da Princeza. Foi ouvida a Mesa de Consciencia e Ordem sobre a erecção da freguezia de Villa Bella da Princeza, desmembrada da de São Sebastião, do Bispado de São Paulo.

Parece à Meza que a Freguezia de S. Sebastião de Villa Bella da Princeza, de que é Parocho collado actualmente o Padre João Rodrigues Coelho, deve ser dividida em duas Freguezias, conferindo-se a este Parocho, em logar de 50\$000 que actualmente percebe de congrua, a de 100\$000 annuaes pagos pela Junta da Fazenda Real de S. Paulo; e que a Ilha, que se chamava de S. Sebastião, e de presente Villa Bella da Princeza, e sua povoação seja desmembrada da dita Freguezia de São Sebastião e pertença á Capella de Nossa Senhora da Ajuda e Bom Successo da mesma Ilha, e que novamente deve ser erecta em Igreja Parochial de Nossa Senhora da Ajuda e Bom Successo de Villa Bella da Princeza do Bispado de S. Paulo, sendo nomeado Vigario o Padre David da Graça Silva e Veiga, com a congrua annual de 100\$000.

Rio de Janeiro 22 de Junho de 1809.

Resolução

Como parece. — Palacio do Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1809 — Com a rubria de Sua Alteza Real”.

*

Com a separação da nova vila, muito perdeu a de São Sebastião, não só pela diminuição de suas rendas, como pelo número de habitantes, de que ficou desfalcada, empobrecendo-a ainda o afastamento de muitos officiaes das ordenanças, que foram servir na milícia de Vila Bela, sob o comando do Capitão-mor Julião de Moura Negrão.

E tanto isso é verdade que, em 1811, officava o capitão Francisco Inácio Ferreira Nobre, governador da vila de São Sebastião, ao capitão-general, informando-o sôbre a situação da mesma, dizendo que com a separação de Vila Bela da Princesa e consequente obrigação aos homens das Ordenanças que lá possuíam suas roças, de ficarem sujeitos à aquella freguesia, — a vila de São Sebastião decaira muito e metade das casas que haviam ficado abandonadas estavam caindo e desaparecendo, sem que pessoa alguma s quisesse reconstruir.

Por êsse motivo, publicara editais oferecendo gratuitamente os respectivos chãos ou terrenos, não havendo, mesmo assim quem os pretendesse!

*

* *

DA DECADÊNCIA DO LITORAL.

Pelos monumentos que ainda restam e podem ser facilmente examinados, como sejam: templos, obras de arte, construções memoráveis, ruínas em geral, — vestígios que despertam aos olhos do observador a lembrança do antigo fausto, — sabem todos aquêles que têm tido oportunidade de visitar essa riquíssima região, que as chamadas “cidades mortas” do litoral paulista tiveram também, tôdas elas, o seu período de glórias, dias de abastança e prosperidade, que perduraram até fins do século XVIII, quando, por causas diversas, começaram a decair, empalidecendo-se-lhes a boa estrêla.

Ao sul, — Iguape, formando um verdadeiro entreposto de ligação não só das vilas de Serra Acima como do planalto paranaense, com as demais cidades e vilas do norte e sul do país, e Cananéia, com seus diversos estaleiros de construções navais em plena atividade e o caminho aberto ao comércio para o sul da Capitania.

Ao norte, — São Sebastião e Ubatuba, servindo de escoadouros às produções oriundas do vale do Paraíba.

Ao par de uma vida comercial intensa para aquela época, em tôdas elas florescia a agricultura, desenvolviam-se as pequenas indústrias.

Tão numerosos eram os engenhos de cana de açúcar e as serrarias, como os fornos de cerâmica e os estaleiros navais.

Tôdas elas possuíam embarcações próprias que formavam verdadeiras frotas compostas de lanchas e lanchões, penques, sumacas, hiates, brigues e balandras que sulcavam os mares indo até Pernambuco e Bahia, para o Norte, ou às regiões do Prata, para o Sul, em seu bôjo levando os produtos das vilas.

Era geral a abundância.

Cananéia, por exemplo, em 1734,

“era habitada dos mais opulentos lavradores, de cujas fabricas com a somma de muitos mil alqueires de farinha de mandioca, repartida ou vendida por diferentes embarcações que caregavam do dito genero, se ajudava a sustentar a cidade do Rio de Janeiro e da Colonia; por esta causa se seguirão novas abundancias”.

Ainda no ano de 1780 — reza o livro do Tombo,

“era a fartura do nosso pão com tal excesso do costumado, que assim continuando em cada um dos annos seguintes até o anno de 1785, começou a ser quaze de todos desprezado pelo inestimavel preço, que pela sua abundancia chegou a merecer”.

O litoral nadava em mar de rosas, florescendo francamente, quando em setembro de 1787, ao toque de caixa, publicavam os capitães-mores, por ordem do capitão-general Bernardo José de Lorenna, o terrível édito, pelo qual, tôdas as embarcações que zarpassem dos portos do litoral ficavam obrigadas a escalar em Santos.

E a execução formal da ordem de 18 de julho de 1788, ao capitão-mor de São Sebastião, então rezava:

“examine a quantidade de assucar q. ha nessa V.a e suas vezinhanças, e os seus preços, e tanto pelo tanto, não deixe sabir nenhum p.a o Rio de Janr.o enquanto houver quem o queira desta Capitania ou p.a hir embarcar-se p.a a Europa no Porto de Santos; e se nysto houver algum inconveniente destes Povos, me dará logo parte” (42).

Ressentia-se a Capital da falta de muitos gêneros. A vila de Santos, por sua vez, nada de seu exportava, precisando ser socorrida pela cidade de São Paulo para onde, por ordem do Governador se encaminhavam os gêneros de primeira necessidade produzidos nas vilas do Planalto e isso mesmo, com morosidade, pela dificuldade dos meios de transportes, que eram feitos a lombo de burros, por caminhos muitas vêzes intransitáveis.

Apertada entre a Serra do Mar e o Oceano, Santos sofria as conseqüências funestas da falta de comércio, enquanto as outras vilas da marinha prosperavam, comerciando livremente com as demais praças do país e evitando-a, quanto possível, pela exploração de que eram vítimas os donos das mercadorias, pela falta de compradores e pesados tributos a serem pagos.

Daí a pobreza da vila, em cujo ancoradouro rareavam as embarcações porque ali, alegavam os interessados:

“não passavam de tres ou quatro os compradores colligados, cada um delles promettendo menos, porque, de mão commum, o que hum ajunta se reparte por todos”.

Se por acaso alguma embarcação rumava para Santos, era sòmente em viagem excepcional ou por arribada, devido a desarranjos na mastreação ou no velame ou ainda acossada palos vendavais, porém nunca para atos do comércio.

Mas a deliberação do governador era taxativa: nenhuma embarcação poderia de ora em diante, carregar nas vilas da marinha para seguir o outro pôrto que não fôsse o da vila de Santos.

A Capital necessitava de gêneros; Santos reclamava-os também. E sendo o transporte marítimo o mais rápido, o mais pron-

(42). — *Documentos Interessantes*, vol. 46, pág. 7

to, não era admissível continuar aquela liberdade de comércio para outros pontos, fora da Capitania.

E as portarias nesse sentido sucediam-se, ora às Câmaras, ora aos capitães-mores das respectivas vilas, cujos produtores não mais gozando da faculdade anterior de livre exportação para outros mercados; e assim vendo-se os produtores oprimidos, começaram a protestar, pois que, nem mesmo os interessados, residentes em outros portos, aí agora apareciam, na impossibilidade de conseguirem carga para os seus navios.

As embarcações haviam desaparecido como que por encanto! . . .

E para Santos, o único lugar para onde podiam fazer remessa de gêneros, não lhes era conveniente, pela exploração cada vez maior, de que eram vítimas,

“Offerecendo-se 24\$000 por huma pipa de agoa ardente, quando no Rio, pela mesma se pagavam 50\$000; e a 40\$000 as quizera pagar huma Sumaça do Rio Grande no porto de São Sebastião”.

Além disso, os pesados tributos a serem pagos no pôrto da vila de Santos, absorviam o preço da mercadoria, levando os exportadores ao desespero,

“porque mostrou-lhes a experiencia que de 24\$000 por que então se vendia huma pipa, apenas lhes ficavam 3\$000 de resto dos subsidios, novos impostos e mais despesas”.

E a mesma experiência apontou-lhes de fato o caminho que deviam seguir.

Desde logo, então, surgiram os protestos veementes, sob a forma de abaixo-assinados dirigidos às respectivas Câmaras, pois que, não mais podendo receber carga nos portos daquelas vilas, a pouco a pouco, foram dos mesmos se ausentando as embarcações que antes aí aportavam, desaparecendo quase que por completo o movimento marítimo.

Rezam os documentos que

“não mais encontrando a costumada carga, carregavam os barcos das derretidas cascas de ostras”

e com tal carregamento zarpavam para Montevidéu e Buenos Aires onde, a qualquer preço, vendiam o próprio barco.

As vilas do norte, entretanto, perseveravam nos seus protestos na esperança de melhores dias.

Assim, a 27 de junho de 1789, nova representação era dirigida à Câmara da vila de São Sebastião, para que intercedesse pe-

rante o capitão-general, pedindo a “liberdade do commercio”, — representações e protestos que se succederam por muitos anos, tanto das vilas do norte como do sul da Capitania. Em São Sebastião, os prejudicados dirigiam-se à Câmara pedindo para encaminhar uma representação ao Governador, na qual alegavam a miséria pela qual estavam passando e juntavam ainda uma certidão comprobatória do estado da decadência da vila. Reforçando-a, dizia a edilidade ser tudo verdadeiro e por isso rogava

“em nome de todo o Povo e em o nosso, para que permitta V. Exa. a continuação do Commercio, pois em nada se prejudica a Sua Magestade”.

Antes, vendiam as farinhas a 640 o alqueire, goma a 960, açúcar a 1.600 a arrôba, aguardente de 36 a 38\$000 a pipa. Nessa ocasião, porém, diziam êles:

“não há quem falle em effeitos alguns, pela razão de estar tudo impedido para hir para o porto de Santos e a dita villa não poder dar extracção”.

Por sua vez, certificava o tabelião João Manuel Cerqueira, em 27 de junho de 1789, que há dez meses que não apareciam mais os negociantes do Rio de Janeiro e das vilas do Norte e que por essa falta era geral a decadência na terra, onde apenas então só se praticavam execuções! . . .

Em outubro de 1789, surgia nova reclamação dos habitantes da vila de Ubatuba, a qual sendo recebida pela Câmara, era transmitida ao Governador:

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

O Povo desta Villa, fez hum requerimento, a esta Camr.a, requerendo nos puzecemos na respeitavel presença de V. Ex.a Ill.ma, a supplica que nos apresentavão, sendo que achamos ser verdade o seu alegado e porque achamos em tudo conforme ao que estão experimentando, recebemos, disemo lhes, que faziamos o que nos requerião; e com a devida submissão, e reverencia, emcluzo remettemos, e rogamos, a V. Ex.a Ill.ma que com a piedade q. costuma se digne a por os seus benignos olhos, no vexamem em q. se acha este pobre Povo; cujo da mesma Supplica, se emformavão V. Ex.a Ill.ma.

Ficamos rogando a D.s pela vida e saude de V. Ex.ça Ill.ma e o mesmo Snr. o guarde por felicitados annos p.a lhe fazer serviços e p.a nosso amparo, e de toda a Capitania. V.a de Ubatuba, em Camr.a de 11 de 8bro de 1789 annos.

De V. Ex.a Ill.ma os mais humildes
Subditos e Rereventes, servos
Antonio Afonso Pr.a Neves

Sebastiam Roiz de Souza
André Corrêa Leite
José Nunes do Nasimento
Franc.co Vier.a Borba.

*

Snr. Juiz e Offeciais da Camara

Dizemos nos abayxo asignados moradores no dystric-
to desta V.a de Ubatuba representando a Vm.ces a sum-
ma deferencia emq. se axa reduzido os moradores deste
dystriccto p.a vm.ces como protectores deste Povo porem
na respeitavel prez.a do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gn.al desta
Capitania o gravissimo prejuizo e alcance q. tem reçebi-
do e recebem os ditos moradores p.r cauza de se terem
aosentadas as Embarcaçoins, q. vinhão a este porto tra-
zerem neg.o e conduzirem os efeitos q. neste fabricavão
p.r não quererem navegar para a Praça de Santos para
onde o dito Snr. Gn.al desta Cap.nia detreminou q. fos-
sem os ditos navegantes p.r dizerem os m.mos q. nenhuma
Conta lhes faz navegar p.a a Praça de Santos pello m.to
q. perdem na diminuição dos ditos efeitos e p.r não ave-
rem compradores a elles, e p.r esta cauza, seaxão os pre-
ditos moradores na ultima consternação e pobreza exci-
tuados p.r mar e tera, sem poderem dar extracção aos
seus efeitos, perdendoçe a mayor p.te delles huns na rosa,
e outros nos Payôis, a saber os da rosa assim como cana-
viais se perdem p.r cauza de não terem vindo Embarca-
çoins de fora com cascos p.a venderem aos moradores as-
sim como praticava os outros annos, recorrendo alguns
dos ditos moradores aquelles q. tinhão mais poses a man-
darem vir os ditos cascos da pred.a Praça de Santos pel-
las Embarcaçoins q. aêla forão; lhes não vierão por não
averem da forma q. p.a não perderem de todo as suas can-
nas os mandavão comprar a V.a de Paraty e a Ilha Gran-
de, com gr.de trabalho e dispeza e p.r preço avultado, e
os pobres q. não tem dr.o p.a os mandar comprar a aquel-
las partes perderão as suas cannas, p.r não terem q. lhes
vendessem os Cascos p.a botarem as Agoardentes e os ou-
tros mantm.tos. Como não ha Embarcaçoins q. os con-
dução — nem compradores, se perdem nas rosas pellos
lavradores os não colherem p.r não terem consumo, nem
adonde ter parado o dito mantm.to pela laneficação, q.
tem na demora da extracção — e assim mais tão bem re-
cebido os ditos moradores o gravissimo alcance das Tropas
de Serra asima, q. a esta conduzição mantimentos,
pois se aosentarão p.a a V.a de Paraty de forma q. coaze
nenhuma vem p.a esta, p.r não aver Embarcaçoins q. lhes
conduza os seus efeitos p.a o R.o de Janeiro e nem nesta
V.a aver sal p.a as ditas Tropas conduzirem p.a as matan-
ças dos seus capados p.r ter avido grande falta deste ge-
nero neste Districto pella falta de Comercio, e p.r estas
circunstancias já alguns moradores se pasarão p.a a Ca-
pitania do R.o de Janr.o e outros se apromptão p.a o dito

efeito, deixando suas moradas ao desamparo, p.r cauza da cuitação emq. estão sem poderem dar extracção aos seus feitos, vendo-se perdidos nas rósas e Payois sem delles se poderem valer.

Pedem a Vm.ces sejam servidos de p.r a prez.t suplica na respeitavel prez.a do Ill.mo e Ex.mo Snr. Gn.al desta Capitania pedindo-lhe q. mande vir Embarcaçoins a este destricto conduzir os efeitos q. nele se fabricão p.a onde o d.o Ill.mo e Ex.mo Snr. Gn.al se detreminou, pois nesta Terra, não ha morador q. tenha Embarcação, e todos os q. p.a este porto navegavão Herão de fóra e se aosentarão; e p.r isso não tem os ditos moradores q.m lhes compre nem venda couza alguma ou conseda faculdade p.a qualq.r Embarcação de outra qualq.r p.te vir a este porto comprar feitos p.a vender aonde lhes parecer, p.a assim tornar o Comercio ao seu antigo estado, q. tudo receverão p.r card.e e Esmola, e —

M.ce.

José Barbosa da S.a
Manuel Franc.co dos Santos
Antonio Franc.co Afonço Per.a
Daniel Alz' Correa
José Per.a
Jozé Godoi de Avilla
Franc.co Jozé de Carvalho
José Barbosa da S.a
Franc.co Ant.o de Freitas Guimr.e
Jozé Bonifacio Ramos
Vicente de Souza Per.a
Ant. Jozé Gomes de Olivr.a
Amador Antunes dos Santos
Venencio Roiz de Abreu
Lour.ço José Pacheco
Domingos Antonio Vellozo
Joam da Cruz Alvarenga
Franc.co de Paula Ozorio
André Corr.a do Prado
Camillo Izidorio da Rosa
Franc.co Glz Per.a
João Jozé de Oliveira
Jozé Nunes da Costa
João Grizostimo
Jozé Pereira da Cruz
Jozé Glz da Silva
Ant.o Alz de Ar.o
João Bauptista Ferz.
Ignacio Nunes Per.a
Ignacio Nunes Per.a
Jeronimo Homem Coelho
Home Fr.a
Manoel Barbosa da Silva
Domingos dos Santos

Jozé Francisco da Costa
André Correa Leite
Diogo de Escovar Ortiz
Manoel Jozé Lopes de Araujo
Marcellino Marcello Per.a
Vicente Leite da Cruz
Antonio Luiz Moreyra (43).

A essas súplicas respondia o govêrno com novas ordens para que tôda e qualquer embarcação que recebesse carga nesses portos fôsse obrigada a dirigir-se para Santos.

*

A diminuição do comércio começou a tornar-se cada vez mais sensível.

Desanimados, dos agricultores uns limitavam suas culturas, outros abandonavam-nas totalmente e outros ainda, retiravam-se para outras terras.

As grandes fazendas, — sem o amparo do comércio livre, sem a antiga faculdade do intercâmbio com as principais praças do país, — foram sendo abandonadas, transformando-se em taperas solitárias, onde, ainda hoje, vicejam árvores frondosas por entre altos pilares e grossos paredões de pedra e cal, enegrecidos pela ação do tempo.

Dos comerciantes e lavradores restantes, entretanto, num supremo esforço, partiam ainda novos protestos e novas súplicas.

A uma destas últimas, dirigida ainda pela Câmara de Ubatuba no ano de 1797, respondeu o Juiz de Fora da vila de Santos, por ordem do Governador, apresentando o seu parecer, no qual, como disse o dr. Antônio Piza, —

“ha muita rhetorica e grande adulação ao governador D. Bernardo, que o assumpto não justifica nem assenta no character do relator, homem de merito muito superior ao mesmo D. Bernardo José de Lorena”.

Dizia êle:

“Ordena o Ill.mo e Ex.mo Snr. Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão General desta Capitania, que eu responda a proposta de Vm.ces, a que deu motivo o requerimento que lhe fez o Povo desta Villa, cujo requerimento com a dita proposta foi remettido, ao que obedeço satisfazendo em tudo os deveres da minha obrigação.

Não formo argumentos para das suas premissas tirar infalíveis consequencias em que mostre a esse Povo

que a sua narração hé phantastica e tendente a encontrar as respeitaveis ordens de S. Exa., cobrindo-se com a capa do detrimento e da obediencia, porque não hé esta occasião de disputar.

Não faço ver a esse Povo a utilidade que se segue à Capitania e Fazenda Real do premeditado manejo já posto em via, por meio do qual pretende S. Ex.a fazer cruzar em direitura a este porto o commercio, porque não devo dar satisfações, respondendo como respondo a Vm.ces com a voz do mesmo Exmo Snr., o qual as não deve dar não só por efeitos da sua grandeza e poder, como porque não necessitam ventilar-se as suas decizões para o acerto, por serem as suas vistas tão dilatadas que hé a America mui diminuto espaço para o seu adequado berço, e só passo a insinuar a Vm.ces as determinações que se achão postadas em solido plano, abalizado por incontestaveis principios, onde de hum golpe de vista se observa a sua solidez, para que Vm.ces as façam scientes a esse Povo e são as que se seguem:

A

1a

Poderão transportar-se para fora, sem que seja preciso alcançar-se licença, os efeitos seguintes: — Milho, feijão, farinha, toucinho, fumo e todos os pomos e raizes que a terra produzir.

A

1a

Não produzem as terras do paiz milhos, nem toucinhos, proprios das Villas da Serra-acima, das quaes não descerão mais logo que a estes portos não continuarão a chegar embarcações para a sua exportação participando de igual prejuizo ao depois da prohibição.

Que mais pomos e raizes podem utilizar a terra á excepção de alguma farinha, feijão e fumos?

Porem esta mesma ampliação foi affectada pelo D.or Juiz de Fóra de Santos porque successivamente a fez retrahir em utilidades dos seus emolumentos, principal objecto de suas ideas.

2a

Não poderá, porem, transportar-se peixe secco, louça, betas, sem que primeiro se rogue licença e se declare debaixo de juramento a quantidade que pretende conduzir e a sua qualidade, para que a vista da dita quantidade e qualidade pague nesta alfandega a dizima competente e depois de paga se lhe mandará passar sua carta de guia pa-

2a

Não se excluem os lavradores de pagar os direitos de Sua Mage que os não deve perder; porem o importe da carta de guia de licença ao Ministro, ao Escrivão e 2\$400 a hum proprio que a vae solicitar á Villa de Santos sommam quazi ordinariamente em mais do valor do genero que querem vender — accrescido mais que em quanto vae

ra a não pagar em outra parte, e com a dita carta se lhe dará ordem de licença expedida ao Capitão-Mór ou a quem fizer as suas vezes para que deixe sahir o de que se pagou os respectivos direitos, ficando responsavel o dito Capitão-Mór todas as vezes que exceder a dita licença, não só a pagar os direitos devidos, mas o importe total do que demais for, provando-se tudo para a Fazenda Real; ficando por este modo semelhantes couzas livres do onus de virem aqui a despachar.

3a

Não poderão sahir assucares, gomas, arrozes, sem que primeiro se alcance licença, porque no caso que os compradores desta Villa queiram os ditos effeitos para carga do navio que estiver ou se esperar neste porto e estão em primeiro lugar, cujos effeitos serão pagos pelos preços que então correrem na praça do Rio de Janeiro; pois não devem ser transportados para fora havendo na Capitania compradores que os queiram para desempate e devida carga dos navios que aqui chegarem, porem no caso de não haver quem os queira se concederá licença pedida para o seu transporte.

e volta o enviado envelhece o peixe, vae-se o comprador e perde-se a venda, e acontecendo antecipar as diligencias da licença e da dita carta de guia para mil peixes, tem succedido não conseguir este computo e ficar com as despezas o pescador, que por minoral-as jura falso nas quantidades e qualidades, e tudo são prejuizos que podem evitar-se concedendo o Illmo e Exmo. Snr. General commissão ao Official Commandante para dar a dita licença e cartas de guia, poupan-do aos habitantes despezas, demoras e prejuizos, conhecendo ocularmente das qualidades e quantidades dos generos para a arrecadação dos direitos da alfandegia para os remetter, evitando os repetidos juramentos falsos e os emolumentos por que se affligem os ditos Ministros e Escrivães, pois não devem perceber fructo do trabalho que se lhes diminue.

3a

Que justo, que nacional, que bello se apresenta na apparencia este artigo aos olhos do mundo!

E o seria na realidade se si lhe dessa litteral cumprimento: Não ha na Villa de Santos para a compra dos effeitos que mandam ir áquelle porto dinheiro, nem compradores, e hé notorio que os do Rio de Janeiro são os que mandam comprar os ditos effeitos por sua conta para a maior parte da carga dos navios, pagando commissões aos chamados commerciantes de Santos.

Nunca pagarão pelos preços querem, não consentindo sahir daquela Cidade, senão pelo que as embarcações de seu porto sem que ali lhes deixem os generos a seu arbitrio, ou as fazem embargar com frivolos pretextos a fim de as consumir e prejudicar, sem liberdade de ir vender a sua

fazenda a outros portos onde lhes paguem.

Houve hum desesperado, Izidoro Francisco, da villa de S. Sebastião, que percebendo a cavillação de nem o despacharem, nem lhe quererem dar ao menos o principal de humas pipas que levou áquelle porto, deixando ali por perdidas a embarcação e a carga, recolheu-se desenganado.

Não passam ali de tres ou quatro os compradores collegados; cada qual promette menos porque, de mão commum, o que hum ajunta se reparte por todos. Consiste o interesse do lavrador em vender os seus effeitos a quem melhor lh'os paga, seja quem for.

He justissima a preferencia dos generos para carga dos navios no porto de Santos, mandando os compradores aos portos destas villas justar e transportar o que comprarem em embarcações suas ou fretadas pela falta que aqui ha dellas, como praticavam as do Rio de Janeiro, pagando pelos mesmos preços, e de boa vontade se lhes ampliarão todos os generos, tornará a florescer a agricultura e respirarão estes povos da pobreza, da miseria, do atrazo e do jugo em que gemem ha nove para dez annos (44), sem conveniencia, sem commercio, sem liberdade e sem remedio, o qual consiste, alem do referido, tão somente em conceder-lhes o Illmo. e Exmo. Snr. General o indulto de poderem vender os seus effeitos e commerciar nos proprios portos com as embarcações da nação que a elles costumavam portar, reservados os direitos na forma relatada quando não houver navio a carga, sem dependencia de mais licença, sendo este o meio

(44). — D. Bernardo, o autor desta violência contra o comércio de São Sebastião e Ubatuba, foi o governador de São Paulo de 1788 a 1797 e este ato de tirania foi dos primeiros de seu govêrno, como diz o dr. Antônio Piza.

4a

Não poderão transportar-se as aguas ardentes para fora, — ainda no cazo de não estar navio neste porto á carga, — sem alcançar licença e declare-se debaixo de juramento o numero de pipas que se pretende conduzir, para pagar nesta Alfandega unicamente os direitos pertencentes ao subsidio que em a dita Alfandega se pagam a S. Mage; e pagos que sejam os ditos direitos se lhes passará huma carta de guia para os não pagar em outra parte na forma do costume, e com ella se lhe dará ordem de licença na forma declarada na determinação segunda e debaixo das mesmas penas cominadas ao Capitão-Mór; cujas penas igualmente serão impostas aos que fizerem o manifesto debaixo de juramento falso que prestarem quando implorarem a dita licença, porém, havendo navio neste porto á carga se mandará ordem ao dito Capitão-Mór para que suste as precisas pipas de aguardente que forem precisas para elle, as quaes o mesmo Capitão-mór fará logo conduzir ao primeiro avizo, cuja aguardente será paga pelo que então correr no Rio de Janeiro, e pelo que respeita a sua conducção e risco seguirão o mesmo parallello que seguem os que os mesmos lavradores mandam para a dita Cidade. E pelo que respeita á mais aguardente que ficar e não for precisa para a carga do navio que aqui se achar, poderá ser transportada para fora pedindo-se primeiro a licença e pagando-se os direitos da Alfandega na forma acima

4a

de crescerem as plantações e haver effeitos de sobra quando delles precisar a Capitania, com augmento das Rendas Reaes nos subsidios, nos novos impostos e nos direitos da Alfandega.

A proposição deste artigo 4.º e último, os mesmos povos a decedirão entre si pondo fogo aos cannaveaes e dezarmando aos engenhos, de sorte que, havendo naquelle tempo 25, apenas existem nesta Villa 6, que pouco trabalham porque mostrou-lhes a experiencia que de 24\$000 por que então se vendia huma pipa de aguardente apenas lhes ficavam 3\$000 de resto dos subsidios, novos impostos, direitos, e mais despezas. Não havendo no porto de Santos embarcações para se mandarem conduzir as que se comprassem, nem neste em que se transportassem as que se vendessem, e prohibida a exportação para outros portos em embarcações que para elles a vinham conduzir, estavam as ditas pipas empatadas largo tempo sem liberdade para se disporem, nem remirem as necessidades de seus donos, até que as consumia a bróca e as corrompia o tempo, reduzindo-se os lavradores ao estado de venderem os escravos com que augmentavam as suas fabricas na prosperidade do tempo preterito para com prejuizo das mesmas alimentarem suas familias na extremidade presente, ficando por este modo mais arruinados. Pagam-se no Rio de Janeiro presentemente a 50\$000, e a 40\$000 as queria pagar no porto de S. Sebastião huma Sumaca do Rio Grande, e na mesma occazião cumpriu-se com o preceito de remetter as que haviam para o porto de Santos, onde pode-se observar a como se pagão para calcular os prejuizos.

declarada: cessando por este modo o prejuizo que se pode seguir aos lavradores ou compradores de mandarem a este porto as ditas pipas de aguardente a despachar.

Por este modo, em observancia do que me ordena Sua Ex.a tenho dado resposta á proposta de Vm.ces.

Isto há o que inviolavelmente se manda observar e que Vm.ces devem fazer executar pelo que estiver da sua parte. Vm.ces noticiarão isto mesmo ao Capitão-Mór dessa Villa em carta fechada e farão lavar estas determinações e fixal-as nos lugares mais publicos dessa Villa para que o Povo seja sciente dellas.

E o escrivão desse nobre senado enviará certidão a S. Ex.a em como assim tudo se cumpriu, pena de ser castigado — Deus guarde a Vm.ces. — Santos, 28 de Dezembro de 1789. Snr. Juiz e mais officiaes da Camara da Villa de Ubatuba. — José Antonio Apolinario da Silveira.

Menos tem experimentado a dita Villa de S. Sebastião por ter estabelecido em assucares a sua subsistencia, porem assim mesmo perdendo tão somente 400 reis nos empates dos effeitos, em fretes para Santos e rebates de preços em cada uma de 15 mil arrobas que fabrica annualmente tem perdido em nove annos do Governo do Exmo. Snr. Bernardo Jozé de Lorena, 135.000 cruzados, que não hé pequeno atrazo para Vassallos que principiavão a estabelecer em huma terra limitada.

Por aquelle modo foram sufocados e convencidos os mizeraveis ubatubanos sem termos ou synonymos para formar syllogismos, nem por objecções contra as proposições sophisticas do Doutor mencionado Juiz de Fóra de Santos, se apiedade notoria e paternal amparo de S. Ex.a não tomar conhecimento da sua cauza para sentenciar com a indifferença e com a equidade propria da sua grandeza em beneficio geral de seus pobres subditos, vassallos tão distantes do Maternal Abrigo de S. Mag.e que Deus guarde.

Quartel da Villa de Ubatuba, 15 de Outubro de 1797. Candido Xavier de Almeida e Souza, Tenente Coronel Commandante (45).

*

À intransigência do Governador, que se tornara o algoz das vilas do litoral da Capitania, responderam muitos agricultores, como comentava o Comandante Almeida e Souza,

“deitando fogo aos canaveaes e desarmando os seus engenhos”.

Sublime gesto de sacrificio!
A decadência era já um fato.

(45). — Arquivo do Estado, Livro 214, fls. 78-80v de Registro de Officios dirigidos aos Ministérios (1797-1801).

De um lado, a teimosia do Governador, — de outro o repto dos agricultores, cujo número decrescia de ano para ano.

Além disso, a ameaça dos piratas, pondo em constante sobresalto as populações da marinha, concorria de certo modo para que muitos dos seus habitantes do litoral fôsem abandonando seus haveres, mudando-se para a região do Planalto.

A vila de Iguape, ao sul, conservava ainda parte do seu antigo esplendor, como escoadouro das produções do vale da Ribeira. Em Cananéia, porém, a miséria já invadia muitos lares, chegando a tal ponto a pobreza, que

“muita gente não podendo comprar sal, utilisava-se da agua do mar”.

O trabalho nos estaleiros estava reduzido ao mínimo e os lavradores abandonando a agricultura, transferiam-se de preferência para as vilas de Iguape e Paranaguá.

Com a retirada do Governador D. Bernardo de Lorena, em junho de 1797, novas esperanças empolgaram o ânimo dos que ainda continuavam a lutar pelo ressurgimento da lavoura nos municípios da marinha, na expectativa de um milagre. Nesse ano a relação da safra do município de São Sebastião acusava a produção de 12.747 1/2 arrobas de açúcar e 131 pipas de aguardente.

A inconveniência de ampliar a outros portos a arrecadação dos impostos, que somente podiam ser pagos em Santos, fazia com que as embarcações não pudessem carregar para outros pontos dos país.

Em junho dêsse mesmo ano assumia o govêrno o capitão-general D. Antônio Manuel de Melo e Castro e Mendonça. A êle, novas súplicas foram endereçadas, numa das quais, dirigida pelos habitantes de Ubatuba queixavam-se contra o procedimento do Quartel Mestre Comandante da Vila, pelos abusos praticados.

Esse documento, digno de transcrição por sua franqueza, prova como os homens daquela época, confiantes na justiça não se arreceiavam das consequências de uma denúncia contra os seus superiores, demonstrando ainda o estado de decadência a que chegara aquela vila, antes tão próspera como a de São Sebastião e monopolizadora de grande parte do comércio marítimo.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Antonio M.el de Mello e Castro

Consta nesta Camara terem os officiais que nella servirão o anno passado, representado a V. Ex.ca o conteudo na carta q' pr. copia remtemos; pois que p.r alguns fundamentos julgamos não ter ella chegado a prezença de V. Ex.ca o quanto era inconveniente aos intereces de S.

Mag.e conservace 18 Homens destacados dos soldados das ordenanças, nesta V.a e seu districto, tam somente p.a a despedição das paradas; os mais vexames q' dahi se seguião aos povos e a injuria que estava fazendo o Quartel M.e Commandante a republica, e mais povo.

Depois de ser feita esta dita representação a V. Ex.ca mandou o m.mo Q.l M. retirar hum Reg.o da Gente de Milicias que se conservava no Caminho da Serra Asima e se conservou os destacamentos das d.tas paradas, sendo q' aquele Reg.o no Cam.o da Serra era hua das mais importantes Guardas, e bem proveitosa ao Real Serviço; p.a fazer vedar o grande numero de Dezertores facinorosos, e escravos q' p.a aly comm.te estão passando sem pagarem os Direitos a S. Mag.e.

Quando os ficiais q. servirão nesta d.a Camara o anno proximo passado fizerão aquela representação a V. Ex.ca a fizerão mandar entregar com outra carta q' tambem mandavão p.a a Junta da Real Faz.da desta Capitania, ao m.mo Quartel M.e, para q. este como Com.te as guiaçe na fr.a do costume, o que duvidou fazer, a porição forão guiadas p.lo Juiz Presid.te. Logo passados alguns dias depois, passou o m.mo Q.l M.e ordem nos d.tos Destacamentos das paradas p.a que todas as paradas q. não foce delle lhas viessem entregar nesta V.a e as despedicem p.a diante; nestes termos estamos privados de poder fazer o servisso de S. Mag.e pois nos fica a desconfiança que o d.to Q.l M.e quer ter as partes primeiro que V. Ex.cia ou talvez semular, e porição remetemos esta p.r proprio; este Q.l M.e não há m.to tempo que aqui tomou huns documentos q. daqui remetia p.a essa Cid.e o Cap.mor Jozé Lopes de Sá Mourão, estando prezo em ferros na Cadea desta V.a.

Foi mudado do Destacam.to desta V.a o Ten.e M.el Per.a Giorge p.la representação que fez Fran.co Homem da Costa sendo aqui Juiz Ord.o p.r ter o m.mo Snr. tranzejado as ordens do Ex.mo Snr. anteseçor de V. Ex.a e pelas ameaças q. lhe fazia de castigo e mais ultrages acabado seu tempo de Juiz e veyo mudado o d.o Quartel M.e Lourenço Justiniano da Fon.ca, o qual em satisfação ao m.mo T.te mandou prender o d.o Fran.co Homem, onde o conservou na Cadea varios dias, e os primeiros tres dias e tres noites o teve suscivam.te de franco de peçoço que quasi morreo, e depois inda ultrajou mais.

Pouco tempo depois q. aqui chegou o d.to Q.l M.e procurou este amiz.de de Biatriz Fran.ca m.er de Joaquim Glz, passando a escandalo tam publico q. o m.mo Q.l M.e publicam.e mandava hir o d.o Joaq.m Glz a sua presença onde o desatendia com palavras injuriosas, e o intimidava dizendo lhe q. havia de castigar m.to só afim deq. elle se calace; deu o d.to Q.el M.e cauza a q. este casal se desordenaçe, cuja cauza inda continua.

O d.o Q.el M.e com o poder de seu cargo tem intimidado as Justissas e como tal impedido administração

della p.las muitas injurias, e ultrages q. lhes tem feito, tanto de rigorosos castigos depois deferidos seus lugares, como de palavras as mais injuriosas, inda durante seus governos.

O mesmo Quartel M.e hé inimig.o da paz e abuza da Comenição dos homens; vive quaze sempre p.lo interior dos Quintaes procurando amizade das mulheres, e a convivencia de suas damas não olha p.a os deveres de sua obrigação nem dá assumpto ao q. se lhe requer; sim tem p.r objecto amar as mulhares, e fazer tudo o q. ellas querem, e priço tem sido os homens vilependiados, e o servisso de S. Mag.e se não faz.

Falta o d.o Q.l M.e ao despacho das p.es e m.tas não são despachadas senão tarde, e com impenho; porem isto mor.me quando succede hé com os abitantes daqui m.mo que os que vem de fora quasi sempre são bem despachados p.r que mimoseão o m.mo Q.l M.e e logo com a sua amizade são bem sucedidos e tem os portos abertos p.a navegarem para onde quizerem com os efeitos q. lhes parecer p.r q. em cazos sem.es o d.o Q.l M.e dispensa as ordens de V. Ex.ca, e como este povo, se maldiz, vendo que só se dá Jazigo aos atrabezadores q. lhes vem comprar seus efeitos p.r hua pouquidade e a elles q. os fabricão se lhe não conçe de Jazigo algum, disto responde o d.to Q.l M.e que o seu desejo e vontade era levar todos os abitadores deste paiz a chumbo.

Dom.os Fernandes Vr.a abitante da V.a de Parati tem levado daqui amenos de tres annos duzentas e tantas arrobas de anil, e huma avultada porção de arrobas de Café, e tudo tem metido na d.a V.a de Parati auxiliando p.lo d.o quartel M.e, este Dom.os Jozê Vr.a quando aqui vem mora de cama e meza com o d.o Q.l M.e e quando aquele não pode levar vai todos efeitos, este lho remete depois; o m.mo Q.l M.e tem com servado em sua caza e perto de dois annos Manuel de tal, caixr.o do referido Dom.os Fernandes Vr.a; e este caixr.o sempre estava comprando anil e café cujo negocio fazia na Caza onde rezide os efeitos the ser ocazião de os embarcar p.a a m.ma V.a de Parati.

Este m.mo Q.l M.e a bem pouco tempo auxiliou em sua Caza hum Donato do Comv.to de S. Seb.m de onde tinha fugido p.r estar penitenciado p.r furtos que fez ao mesmo Com bento; tirou o d.to Donato depois de estar aqui fugido, e esmolos bastantes, as quais lhe deu o povo p.r ignorar a sua deserção, porem o d.o Q.l M.e logo q. sobe q. o m.mo Donato tinha saido fogido ao convento, logo procurou embarcalo com as esmolas p.a a V.a de Parati em hua Canoa em a qual embarcou o d.o Q.l M.e o caixr.o do d.o Dom.os Fernandes Vr.a com varias arrobas de Anil, e Café.

Prez.e me. escreveo o m.mo Dom.os Fer.es Vr.a ao d.o Q.l M.e pedindo-lhe compraçe duas arrobas de café, e logo o d.o Q.l M.e mandou cartas p.los Homens das pa-

radas, aquelas pessoas que colhem café, cujo comprou, e remeteo p.a Parati.

Aqui veyo apoucos dias José Antonio de Lemos m.or da V.a da Ilha Gr.de, e amigo particular do m.mo Q.l M.e, o qual troce huma Canoa de voga, e alugou huas Cazas Lem a vista, e face do m.mo Q.el M.e, e ahi com a Canoa no porto e os remeiros em cazas, começou a comprar aqui auxiliado p.lo do Q.el M.e, e p.r q. o povo hia falando muito dizendo que as ordens de V. Ex.ca se não escutavão logo o d.to Q.el M.e mandou chamar o d.o Lemos e dizendo-lhe que os moradores desta V.a lhe querião mal, lhe recomendou compraçe mais occulto, e apreçace a sua viagem; Assim o fez, e em hua noite Embarcou o d.o anil q. forão muitas arrobas, e se foi embora, e depois o d.o Q.l M.e p.a encobrir ou desculpar os seus Erros, mandou prender a Antonio Alz. de Araujo p.r que diz tinha vendido tambem anil ao d.o Jozé Antonio de Lemos; obrou assim o d.o Q.l M.e esquecendo que tinha dado licença a este m.mo Ant.o Alz. e a outros para venderem o anil, porem depois que vio o seu amigo Lemos servido cuidou em inquietar os moradores da terra p.lo favor q. fez os de fora della.

Inda em ocazião que aqui estava o Ten.te Cor.el Com.te mandou este meter Guardas a bordo de hua Canoa que aqui veyo vender sal, em ocazião e noite que ella havia de fazer viagem, mas o dito Q.l M.e lhe mandou retirar as Guardas, em barcou nela Anil para o m.mo Dom.os Fernandes Vieira de cujo procedim.to não foi sabedor o d.o Ten.te C.el.

O m.mo Q.el M.e com o falecido Cap.m M.r forão os q. auxiliarão os contrabandos q. aqui fez p.r duas vezes o Castelhana Dom João, pois elles erão inseparaveis do m.mo Castehano, tanto nas suas Cazas, como a bordo do Barco, e erão os que solicitavão os negocios do m.mo.

Thomazia Fran.ca de Alvarenga, e D. Maria do Nascimento huas das fazendas com mais Escravatura dispoem seus efeitos p.a onde querem pois o d.o Q.l M.e as privilegea, e nelas não faz executar as ordens de V.Ex.ca nem se executão.

O Q.l M.e ocupou os Homens destacados nas paradas na condução de hua escrava q. elle daqui manjlo p.a S. Sebastião, na condução de hum numero de alqr.es de sal, e na remessa de hum cavallo, sendo tudo isto couza particular delle, e não do Serviço.

Chegou aqui os tempos passados o R.do Vigr.o da V.a de S. Luiz que hia p.a a de S. Sebastião; e p.r q. o d.o Q.l M.e o quiz obsequiar em lhe mandar p.r condução prompta distante desta V.a duas leguas e tanto; fez expedir com hua carta a Antonio de Oliveira q. se achava no Destacam.to desta V.a / porem das paradas /, e sendo isto em huma noite medonha, escura, de chuva e vento, perdeu o m.mo a carta q. levava p.las muitas quedas q. deu em razão de sua velhice, p.r cujo motivo tam

particular e bem alheyo do serviço o mandou o d.o Q.l M.e conservar vario tempo de tronco de peçoço que quasi morreo.

Fizerão-se as festas Reais do Nascim.to da Snr.a Infanta, em que todos se elominarão e com aplauzo e contentamento festejavão tres dias este acto, porem o d.o Q.l M.e não quiz que os soldados Elominassem seu Quartel; antes lhes ocultou o azeite q. Sua Mag.e lhes dá.

*

Por não sermos mais extenços deixamos de referir aqui outros muitos actos Sm.es dos q. ficão d.os obrados p.lo d.o Q.l M.e e pode V. Ex.ca capacitarse que o referido Q.l M.e inquieta os povos, e só lhes procura uti-lid.es; elle bem mostra q. nunca Governou povo, nem sabe quais são as nesecid.es delles, pois o seu modo de Governar se volta em satisfaçoens aos da sua amizade e aos mais: Calunias, e desprezos nós faremos serto o que temos dito, e inda mais, sendo V.a Ex.ca asim servido.

Agora vamos representar a V. Ex.ca o estado desta V.a e seu Districto e como ella era the os annos (de 1788 e 89, tempo emq. o Ex.mo S.r antecesor de V. Ex.ca mandou fechar estes portos no impedim.to que fez p.r se não poderem navegar os efeitos p.a a Cid.e do Rio de Janr.o detreminando q. só focem p.a a V.a de Santos.

Thê este dito anno de 89, florescia esta V.a com m.to augmento, na Agricultura das Lavouras e na Navegação de Mar, havia hum grande numero de povo vindo de fora a negociar, e os Lavradores, e mais povo se applicavão nas lavouras como desesperados; mas era p.r que oppresso dos efeitos os convidava p.a isso; de forma que em poucos ann.s se levantarão aqui mais de 20 Engenhos de fabricar Agoardente; e tambem alguns de fazer assucar, e pela frequentação que já havia tanto nos negocios de mar como os dos de Terra; era voz publica q. este porto antes de muitos ann.s havia de ser hum dos de bom negocio; e com efeito asim o mostrava.

Fecharãce os portos a Navegação q. se fazia para o Rio de Janeiro como d.o fica, e as Embarcações, gente do comercio se auzentarão p.lo gravicimo prejuizo que experimentavão na V.a de Santos; logo não ouve quem compraçe os efeitos, aos lavradores se não p.r hum tão diminuto preço que mal chegava p.a os Direitos, e outros appendiz sem.es de tal forma q. vinhão os lavradores a perder o seu trabalho, e outras vezes perdem os ditos efeitos p.r não acharem quem lhos compre, nem Embarcaçoens q. lhos condusão p.a a V.a de Santos. Ficou esta Villa quazi comparada a hum deserto Certão, p.r aqui só vem p.r acazo algum atrabesador auxiliado p.lo pred.to Q.l M.e, e estes deixão mais prejuizos aos lavra-

dores do que lucro, p.a que lhe comprão os efeitos p.r m.to menos preço q. elles estão correndo nas mais p.es.

Virão-se os povos inteiram.e sem soccorro do que precisavão para a conservação de suas fabricas, e do mais p.a o consumo de suas cazas, dezacreditados com seus credores sem poderem acodir a seus creditos, q. ultimam.e chegavão ao mizaro estado de verem seus bens arrematados em prasa p.r tenua quantia q. era que prometia o tempo. Ficarão ultimam.e os lavradores sem forças e desanimados sem credito, q. se virão obrigados a largar de suas fabricas q. o tempo as consumio; ficando som.te quatro ou cinco tais ou quais, em cujas se poderão fazer huns ann.s p.r outros a 10, ou 12 pipas, e nada mais, e o mais povo passou a plantar outras lavouras de menos pezo p.a o sustento de suas cazas, que porção daqui poucos efeitos say; No tempo q. fica referido Navegavão para este porto dez e doze Embarçaçoens, e sempre lhe sobrava Carga, e hoje quando aqui vem alguma Lanxa inda pequena q. seja, p.r acazo acha carga q. a acaba de carregar.

As Tropas de Serra acima actualm.e aqui estavam chegando, as quais não só abondavão a terra de mantimento como o fazião carga as Embarçaçoens, porem hoje quando aqui chega algum cavallo com mantim.to das V.as de Serra Acima, hé p.r acazo, e os povos se alegrão dando graça a Deos; pois muitas vezes estão morrendo a fome e p.r falta daquelle soccorro.

O Ex.mo Sr. antecesor de V. Ex.a na mente de se precisar de carga p.a os Navios, e ignorando talvez as utilid.es q. experimentavão os abitantes deste paiz hé q. fez navegar os effeitos p.a a V.a de Santos; porem como estes Lavradores estavam com servando suas fabricas e augmentando suas cazas, com cred.o que tinham na praça do Rio de Janeiro, e este lhe faltou em razão delles não fazerem as remessas que costumão todos os annos, pela falta de Embarçaçoens, e pelo impedimento, porção vierão cada hum procurar o q. era seu e ficarão os Lavradores sem cred.o e quazi sem fazendas. Em fim S.r esta vai a menos e jamais não respirarão sem q. V. Ex.ca seja servido mandar-lhe levantar o impedimento ficando os portos abertos p.a q. por ora cada hum possa Navegar p.a quais quer portos deste Reino; p.r que só assim entrará nesta d.a V.a outra vez o Comercio, e os Lavradores, e mais povo que estão desanimados, poderão novamente estabelecer com suas fabricas, e vir em poucos ann.s a ser este paiz o q. já foi.

Com a navegação franca se podem os m.mos lavradores comunicar com aqueles que já os aproximarão, ou outros, e hirem suas fazendas em augmento, e na mesma forma averá quem queira aqui vir vender Escravos, assim como q. tem ido em augmento todas as Lavouras, aqui desde o tempo do impedimento the hoje inda não ouve quem viesse vender Escravos p.r que não vião com

que se lhe pagarem. Todo o Destricto desta V.a se vê coberto de matos p.r não terem seus donnos com quem os trabalhar, sendo que ellas são Excelentes, e dão tudo quanto se lhe planta especial.e Canas; que depois de mais cultivadas, e descortinadas do que já forão the o d.o anno de 1789 // darão fruto inda com mais vantagem do que as terras das V.as circumvezinhas, e sendo os povos auxiliados como já forão o q. lhe não será difficil achar esta dita V.a hum dos portos desta Capitania bem Rendosos a Real fazenda, e conveniente ao Estado de Reino.

S. Mag.e não só tem de diminuição seu no R.l Ira-rio os direitos do avoltado numero de pipas que aqui se fabricavão the o tempo de impedim.to como também os de dali em diante podião crescer, alem disto am.te da m.ma Soberana Snr.a quer q. os Lavradores e mais povo sejam auxiliados p.a o augmento e com servação de suas lavouras; p.r tanto parece que este dito povo está em circumstancias de mercer o auxilio, e patrimonio de V. Ex.cia.

De V. Ex.cia de cuja illustre Grandeza nós esperamos ser remediados ficando assim estes abitantes mais animados, e capacitados q. não hão de ser constragidos levar seus efeitos a V.a de Santos onde só tem meya duzia de comerciantes q. para comprar qualquer efeito se man-cunão huns com outros, afim de comprar os mesmos efeitos p.r menos valor, e por muito menos do q. estão correndo na Cid.e do Rio de Janeiro e outras p.a / e depois repartem os d.os efeitos; fazendo p.r semelhantes fundamentos o lugar de poueiros, e atrabesadores e porço estão todos compreendidos nas penas do monopolio: isto tem experimentado todos aqueles q. daqui tem mandado seus efeitos a d.ta V.a de Santos o que não experimentão os da V.a de S. Sebastião por terem a Prasa do Rio de Janeiro que ahi mesmo lhe mandão comprar seus efeitos, e de lá tem todo o soccorro que necessitão p.r terem a seu favor, já estarem desempenhados quando se lhes impe-dio os d.os efeitos p.a o Rio de Janeiro.

Esperamos ser deferidos com a reticima Justiça com que V. Ex.cia custuma despachar a todos. Deos Guar-de a V. Ex.cia felizm.e.

V.a de Ubatuba em Camara de 16 de Junho de 1798.

De Vossa Ex.a Ill.a.

Os mais Reverentes e atentos subditos.

João Baptista dos Santos
Fran.co Homem da Costa
Francisco Jozé Ribr.o Braga
Manoel Ant.o da S.a Borges
Jozé Alves Garnadeiro (46).

*

O litoral, empobrecido como já vimos, ia se despovoando, enquanto que a Vila de Santos prosperava, tornando-se o ponto de convergência de tôdas as embarcações que demandavam às costas do país.

Tôdas as localidades da marinha ressentiam-se da falta de comércio.

Por outro lado, a abertura de caminhos ligando a Capital às chamadas vilas do norte, dava-lhes nova vida, imprimia-lhes novo surto de progresso.

Para o sul, também, era a estrada de ligação entre São Paulo, Sorocaba, Itapetininga, Apiaí e Faxina, — que, por sua vez, desviava o comércio do vale do Ribeira.

As tropas que, procedendo dessas vilas antes se encaminhavam para Cananéia e Iguape, foram pouco a pouco se utilizando das vias de transportes de Serra Acima, em demanda da Capital.

Das vilas do norte, apenas Ubatuba, apesar das reiteradas queixas e protestos, continuava ainda a merecer alguma atenção por parte dos habitantes das vilas que lhe ficavam mais próximas.

São Sebastião, como suas co-irmãs do litoral sul, ressentia-se igualmente do mesmo mal.

Entretanto, as queixas também até aí se repetiam.

No ano de 1800, apesar de tudo, ainda exportava cêrca de vinte mil arrobas de açúcar, ou fôsem 5.000 sacas, como se verifica no seguinte officio enviado ao capitão-general, em que se falava ainda da rápida decadência da vila:

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Temos presente a Carta que V. Ex.a nos deregio com data de quatro de Junho deste presente anno, a qual ao mesmo tempo que nos honra pellas Suas expreções nos enche de maior praser por vermos de dia em dia aumentada a Magnannidade do nosso Principe Regente para conosco, Umildes e Sempre fieis Paulistas. Nos confeçamos a rigorosa obrigação de Sermos gratos ao mesmo Sere-nissimo Principe N. S. que não se esquece de tudo quanto pode influir para a nossa Segurança e felicidade; em consequencia, renovamos cada vez mais os cinceros Votos com que Sempre temos protestado o mais reverente amor e genuina fidelidade a invicta Casa de Bragança, sacrificando as suas Regias disposições as nossas pe-soas, bens e a propria Vida.

V. Ex.a Sabe as pequenas forças com q. esta Villa prencepiou a Cultura do açúcar unico genero Livre athé agora de emposições, não Sendo tam oculta a V. Ex.a a grande decadencia que repentinamente expremetamos na extração dos mesmos açucares, paçando presentem.te ahum preço tam diminuto, que tem feito desani-

mar o ardor com que se fabricava, mas como este genero tem sido Livre de pençoens o oferecemos para os prestos fins que V. Ex.a da parte de S. A. R. nos participa. Consignando para elles dez reis por cada huma arroba, que no numero de Vinte mil arrobas pouco mais ou menos que se fabricam nesta Villa fazem o computo de duzentos mil reis, os quaes fazemos certo Sendo recadados, e remetidos por este Concelho, não avendo de passar em tempo algum a Contrato, e quando asim aconteça ficará desvanecida esta nossa resulução não ficando obrigados a referida Contribuição, pois a inexperiencia nos está mostrando o quanto hé oneroza aos Povos qual Livre contribuição passando a Contrato.

Nós esperamos que V. Ex.a conhecendo a Senciridade das nossas expreçoens faça constante a S. A. R. o nosso fiel animo, e os verdadeiros dezejões não só de cooperarmos como nesta ocasião para o bom desempenho das suas providas e Sabias intençoens, como de Oferecermos alem disto tudo a quanto chegarem as nossas forças, para Sustentar o Explendor que Sempre desempenhou a Monarquia Portugueza. Arrespeitavel Pessoa de V. Ex.a. Deos felicite e g.e para nosso amparo, Sam Sebastião, em Camara de 5 de Julho de 1800.

De V. Ex.a

Umildes e reverentes Subditos.

Manoel de S.ta Anna Freitas

Jozé de Moura Negrão

Jozé Franc.o dos Santos

· Lourenço Antonio Braga (47).

*

Substituído o capitão-general Antônio de Melo Castro, no govêrno da Capitania, pelo seu sucesor, o general Antônio José da Franca e Horta, que tomou posse a 30 de dezembro de 1802, a êste último se voltaram novamente os infelizes habitantes das vilas de marinha, esperando algum benefício, pois que o seu predecessor não os atendera aliviando-lhes os sofrimentos, minorando-lhes as dificuldades.

Como temos visto, não se lhes abatia a fé nem morria a esperanza, na ânsia suprema de conseguirem justiça para a resolução do relevante problema, — causa de tantos dissabores e prejuízos materiais.

Por isso mesmo, à posse de um novo governador, sucedia, invariavelmente, nova representação, apelando para os seus sentimentos de piedade.

Mas o litoral da Capitania assemelhava-se a um condenado, para o qual não se voltava o perdão dos governantes.

Assim sendo, logo que o sucessor de D. Antônio de Melo Castro assumiu as rédeas do Govêrno, não tardou em reafirmar as ordens anteriores, expedindo nova Portaria a 22 de junho de 1803, às Câmaras das Vilas da Marinha, para que cumprissem fielmente as ordens dos seus antecessores.

Declarando-se protetor dos Povos da Capitania, e para o bem de todos, a ninguém seria permitido embarcar gêneros para outros portos, que não fôsem os do Reino e o de Santos. . .

Assim rezava a portaria com que se pretendia defender o comércio das vilas da marinha:

“Sendo de geral-beneficio p.a os Povos desta Capitania, q’ o comercio della haja de ser promovido dos seus Povos em direitura aos do Reino pelo infalivel resultado de terem sempre certa huma abundante importação dos generos, q. precizão, e por preços tanto mais modicos, q.to desonerados, e livres dos excessos, porq. lhe chegão sobre carregados pelas escalas, porq. passão, mas de particular vantagem p.a o Comercio, e Agricultura pela mesma razão dos efeitos chegarem nos seus primeiros preços, e hirem os exportados alcansar toda a maioria do Comercio, querendo S. A. R. com as suas Paternaes e Beneficas Providencias, pelas Ordens q. me são m.to recomendadas, facilitar os seus Vassallos encaminhando-os por essa maneira, a huma tão apreciavel comodidade, augmento de seos Capitaes e interesses:

Ordens, q. devo executar, e sem duvida preencher. Sou servido determinar, q. nenhuma pessoa possa embarcar em algum dos Portos desta Capitania, Agoard.e, Café, Arroz, Cacau, Baunilha, Farinha de mandioca, Algodão, Anil, e Coiros, q. não seja em direitura p.a os Portos do Reino, ou p.a esse fim p.a o da V.a de Santos; incorrendo os transgressores desta m.a Determinação na penna do effectivo pagam.to do dobro dos Direitos. Exceptúo desta Determinação e prohibição toda a quantidade de qualquer dos generos, q. o proprio lavrador quizer transportar por sua conta, e risco p.a qualquer Porto; ficando porem Sugeito á mesma penna se verifique, q. só prestou o nome de carregador por fraudar a m.a Ordem em prejuizo do Publico p.a negociação, e interesse de qualquer particular.

Em segundo lugar exceptúo toda a farinha, Arroz, q. a necessid.e pedir se haja de transportar p.a qualquer dos Portos desta Capitania, precedendo licença m.a justificada a precizão em o Territorio, aq. se pertender destinar. Ultimamente exceptúo toda a farinha, Arroz, Agoardente, q. precizar qualquer embarcação segundo a sua tripulação, regulada a distancia do Porto, a que se destinar, ficando unicamente livre a exportação do assucar por

ser superabundante este genero nesta Capitania, e só applicavel á carga de porão, e com elle o de maior quantidade, e vallon satisfazerem os Negociantes desta Capitania seus debitos aos do Rio de Janr.o precizoens, q. me tem reprezentado em repulça do exposto, vedados os outros na dita conformidade por serem leves, — e os mais delles de Carga de coberta, q. são os q. faltão, e de precisa providencia p.a se obter o fim projectado pelas Reaes Ordens em comum beneficio dos Povos. E como com o pretexto do transporte dos generos indicados p.a o Porto da V.a de Santos p.a seguirem p.a os do Reino, possa acontecer extravio com diversos destinos: Ordeno q. toda a Embarcação, q. os carregar, o Juiz da Alfandega, ou quem se achar encarregado desta fiscalização, a não despache sem se lhes prestarem dois fiydores idoneos, q. respondão, e fiquem obrigados ao dobro dos Direitos da respectiva carga, huma vez q. os carregadores não aprezen-tem, ou fação apresentar, no prazo consignado, certidão authentica de descarga, q. teve na Alfandega p.a onde despachar.

Ordeno ás Camaras das Villas da Marinha desta Capitania fação registrar essa m.a Determinação, fazendo-a publicar por Editaes, e cumprir na parte q. lhes tocar; e ao D.or Juiz da Alfandega da V.a de Santos, e Command.es de Praças, e Capitaens Móres, q. igualmente a cumprão, e fação restrictamente observar, dando-me parte de qualquer transgressão, ou incidente, q. obre a sua plena execução.

S. Paulo 22 de Junho de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr.s Juiz Prezid.e, e Off.es da Camara da V.a de S. Sebastião (48).

*

Como sempre, era da vila de Ubatuba que partia o primeiro brado de revolta ás ordens do govêrno.

As demais, já desiludidas de qualquer beneficio, raramente procuravam remédio para o mal, arastando uma vida cheia de difficuldades.

Enquanto isso, uma grande parte dos habitantes de São Sebastião se empenhava na pesca das baleias, povoando as armações, enquanto que outra partia para Santos, obrigada a trabalhar na abertura do caminho do Cubatão para São Paulo, onde "havia mais ossos do que pedras"!

O impôsto do sal, de quatrocentos réis por alqueire, motivava também repetidas queixas da população, o que levava a Câmara a rogar ao Governador, para que pusesse

“os olhos neste pobre Povo que vive opprimido e atrazado, com novas impozções em todos os effeitos, unica utilidade que percebem de suas lavouras que de hua vez alem de serem poucas estão summamente pensionadas”.

Tão pobres estavam já, que os soldados não tinham fardas, possuindo apenas “hua camiza de algodão”, de forma que, indo para bordo das embarcações estrangeiras, como guardas, “serviam de irrizão e pouco respeito dos navegantes”.

Era geral “o clamor do Povo”, dizia a Câmara, contra a proibição de não poderem os lavradores exportar livremente os seus effeitos. Os próprios compradores de aguardente, não querendo pagar os preços exigidos, tinham-se retirado para Santos, dizendo que

“para lá haviam de ir e haviam de compral-as a seu contento”.

A êsses reclamos, respondia o Govêrno censurando os sebastianenses pela demora da conclusão dos trabalhos da abertura do caminho para Caraguatatuba, que estava sendo feito sem remuneração alguma.

Da vila de Ubatuba, novo protesto fôra endereçado ao capitão-general contra o seu ato desumano, taxando o comércio de Santos de

“cabilozo e pequeno, o que fazia pernicioso ao bem comum e prejudicial a todos os habitantes da Capitania”.

A “ida dos Navios em direitura a Santos, augmenta aos ricos, dizemos, e não a nós e aos mais habitantes deste paiz, parecendo-nos que, com Justiça, aquelles Negociantes deviam procurar aqui (em Ubatuba e S. Sebastião) os effeitos de que precisam, porque duvida não haverá em os preferirmos tanto pelo tanto, porém, obrigados os effeitos a irem para lá, para lhe porem os preços que lhes parecessem, como costumavam, parecia-lhes desigualdade”.

Olhasse S. Exa. para o “vexame e flagello” que estavam passando e lhes fizesse justiça.

A Câmara da vila de São Sebastião, acompanhando o gesto de sua vizinha, lançava também o seu protesto dizendo:

Illmo e Exmo. S.or

Por obrigação aos nossos cargos requerimento e vexame dos Povos desta Vila himos pôr na Respeitavel Presença de V.a Ex.a a justa representação e humilde supplica seguinte:

Foi servido o Ill.mo e Ex.mo General antesseçor de V.a Ex.a impôr-nos nesta Villa o grandizicimo e penozo

tributo alem dos mais em todos os generos e produções deste paiz e de quatro centros reis em cada alqueire de sal, vindo este a ser o motivo de todas as nessecidades e carestias deste genero que é de primeira nessecidade tanto para a sustentação dos povos e animais como pela quebra que origina ao commercio por que vindo á esta alguns barcos a vender este genero o não fazem e voltão só por não pagarem o dito tributo de quatro centos reis e quando asim pela nessecidade vendem algum, os vem a pagar este povo a mil e seiscentos reis o alqueire o que não aconteceria como não acontecia de antes que se revendia a oito centos reis mais ou menos pelo que nós e o afflicto povo desta Villa na certeza da rectidão e piedade de V.a Ex.a e do Decreto de S. A. R. em que não só abulio no Rio de Janeiro o contracto deste genero como tão bem levantou os oitenta reis que pagava segundo a noticia que tivemos se digne por piedade mandar senão pague os ditos quatro centos reis do sal e por os olhos neste pobre Povo que vive oprimido e atrazado com novas imposiçoens em todos os efeitos, unica utilidade que percebem de suas lavouras que de hua vez alem de serem poucas estão sumamente pencionadas.

Por cuja mercê não seçaremos de rogar a Deos pela Vida e felicidade de V. Ex.a que D. G.e m.s a.s.

V.a de Sam Sebastiam em Camara de 20 de Debr.o de 1802.

De V.a Ex.a
Omildes Subditos
Manoel de S. Anna Lopes
Manoel Alz de Moraes
Jozé de Mattos Abreu
Joé Gomes da Cunha
Amaro Alvares da Cruz (49).

Dos documentos transcritos, além de muitos outros existentes no Arquivo Público, resalta a culpabilidade do govêrno como causador da brusca decadência do primeiro surto de progresso das vilas da marinha, tendo sido principal responsável o capitão-general D. Bernardo José de Lorena, que ocupou o cargo de governador da Capitania de 5 de junho de 1788 a 27 de junho de 1797.

“Durou esse estado de cousas até a chegada da familia real em 1808”,

diz Saint Hilaire, entretanto, verdade é, que ainda em 22 de outubro de 1806, era enviada uma representação dos negociantes de Vila Bela da Princesa e de São Sebastião, pedindo a livre exportação de açúcar para os outros portos da Capitania (50).

(49). — Arquivo do Estado, maço 10, pasta 3, n.º 33.

(50). — Arquivo do Estado, maço 23, pasta 2, doc. 42.

Com o govêrno imperial começou de novo a ressurgir a agricultura, não só no distrito da vila de São Sebastião, como nos de outras vilas da marinha, melhorando imediatamente de condição os seus habitantes antes tão duramente sacrificados.

Era uma linda e alviçareira aurora que despontava no horizonte, mas que logo depois se transformava nesse triste e prolongado crepúsculo que ainda hoje perdura, devido às dificuldades dos meios de transportes entre o Litoral e o Planalto, — causa exclusiva do abatimento em que se encontra aquela região, aliás, a mais bela, a mais rica e portentosa do Estado de São Paulo.

*

Do livro 110 de Offícios do General Franca e Horta aos Vice-Reis e Ministros (1804-1806), consta um curioso quadro estatístico que, sob n.º 3, publicamos em Apêndice, pelo qual se vê a importância que teve a vila de São Sebastião no ano de 1803, quando, em suas rendas, foi sobrepujada apenas pela arrecadação da vila de Lorena, além da que se verificou na cidade de São Paulo, ocupando portanto o segundo lugar entre tôdas as vilas da Capitania.

(Continua no próximo número).

ANTÔNIO PAULINO DE ALMEIDA

do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.